



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: DEZEMBRO

LEI Nº. 1256/2023

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

**REGULAMENTA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL,
ESTABELECIDO NO TÍTULO III, CAPÍTULO VI DA
LEI Nº 625, DE 25 DE MARÇO DE 2010 – QUE
INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE DE MAMANGUAPE.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei que fixam normas para cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente.

Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o Licenciamento Ambiental, estabelecido no Art. 50 da Lei nº 625, de 25 de março de 2010 – que institui o Código Municipal de Meio Ambiente de Mamanguape/PB, exercido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, conforme os dispositivos desta Lei e demais normas regulamentares.

Art. 2º. Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licenciar a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos, estabelecendo condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: DEZEMBRO

Parágrafo único. Dependerá de prévio licenciamento pela SEMMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, a localização, instalação, operação e ampliação de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente caracterizadas como de impacto local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Art. 3º. Compete a SEMMA o controle e o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, ou de outras atividades que lhe forem delegadas, ouvido, quando legalmente couber, os órgãos ambientais da esfera estadual e federal.

Art. 4º. Quando o licenciamento ambiental de um empreendimento no município de Mamanguape, não couber ao Município e se realizar através de outras esferas administrativas, o órgão estadual ou federal responsável pelo licenciamento ambiental, deverá exigir do empreendedor, consulta ao poder público municipal sobre a conformidade do empreendimento com a legislação de uso e ocupação do solo do município:

§ 1º O licenciamento de qualquer empreendimento de impacto ambiental local de enquadramento Micro, Pequeno, Médio, Grande e Excepcional terá seu procedimento de solicitação junto a Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 2º A manifestação sobre conformidade com as normas de uso e ocupação do solo será procedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano através de emissão de Certidão de conformidade com uso e ocupação do solo ou qualquer outro documento pertinente.

Conceitos

Art. 5º. Para os fins desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos:

I – **Licença Ambiental:** ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: DEZEMBRO

localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos e atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

II – Preservação: Ação de proteger, contra a destruição e qualquer forma de dano ou degradação, um ecossistema, uma área geográfica definida ou espécies animais e vegetais ameaçadas de extinção, adotando-se as medidas preventivas legalmente necessárias e as medidas de vigilância adequadas.

III – Medidas Mitigadoras: São aquelas que um empreendimento toma para mitigar, isto é, para reduzir ou mesmo para eliminar, algum procedimento que possa causar prejuízos ao meio ambiente, antes que isso ocorra.

IV – Passivo Ambiental: Termo utilizado para denominar potenciais riscos de caráter ambiental relacionados ao cumprimento da legislação ambiental vigente na data da avaliação ou a quaisquer obrigações de fazer, de deixar de fazer, de indenizar, de compensar ou de assumir qualquer outro compromisso de caráter ambiental. O passivo ambiental tem estreita relação com os aspectos ambientais do empreendimento e com os respectivos impactos gerados ou acumulados até a avaliação.

V – Avaliação de Passivo Ambiental: Consiste em um instrumento que visa fornecer uma avaliação dos potenciais riscos relacionados a cumprimentos da legislação ambiental, em determinado momento, correspondentes a qualquer obrigação de fazer, de deixar de fazer, de indenizar, de compensar ou de assumir compromisso outro de caráter ambiental, a partir dos aspectos ambientais do empreendimento e respectivos impactos gerados ou acumulados. Está diretamente ligada a critérios que devem ser estabelecidos no escopo da avaliação de passivo ambiental antes de seu início.

VI – Impacto Ambiental Local: é qualquer alteração direta ou indireta das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e/ou a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites do Município.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: DEZEMBRO

Art. 6º. O licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente conterà as seguintes modalidades de licença e autorização ambiental:

I – **Licença Simplificada (LS)** - ato administrativo de procedimento simplificado pelo qual o órgão ambiental emite apenas uma licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de baixo impacto ambiental que se enquadrem na Classe Simplificada, constantes de Instruções Normativas instituídas pela SEMMA, bem como Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e Deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Mamanguape – COMMAM.

II – **Licença Prévia (LP)** - A Licença Prévia é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implantação do empreendimento ou atividade.

§ 1º Será requerida pelo interessado na fase inicial de planejamento do empreendimento ou atividade, contendo as informações e requisitos básicos a serem atendidos para a sua viabilidade, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;

§ 2º A concessão da LP não autoriza qualquer intervenção no local do empreendimento para implantação do mesmo.

§ 3º Havendo necessidade de estudos ambientais, a SEMMA disponibilizará Termo de Referência – TR para sua elaboração.

III – **Licença de Instalação (LI)** –Será requerida após a liberação da LP e autoriza a implantação ou ampliação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes nos projetos executivos apresentado pelo



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: DEZEMBRO

empreendedor e aprovado pela SEMMA, observadas as condicionantes expressas no corpo da licença;

IV – Licença de Operação (LO) ato administrativo pelo qual a SEMMA autoriza a operação da atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a Operação.

§ 1º Para obtenção desta licença o requerente, pessoa física ou jurídica não poderá ter qualquer pendência jurídica gerada por notificação, auto de infração, embargo junto aos órgãos ambientais fiscalizadores.

VI – Autorização Ambiental (AA) - ato administrativo emitido em caráter precário e com limite temporal curto e certo, mediante o qual o órgão competente estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes e obras emergenciais de interesse público, transporte de resíduos perigosos ou, ainda, para avaliar a eficiência das medidas adotadas pelo empreendimento ou atividade.

Art. 7º. As atividades potencialmente poluidoras que não se enquadrem no licenciamento simplificado deverão realizar o processo de licenciamento em três fases distintas, a seguir discriminadas:

- I – Licença Prévia;
- II – Licença de Instalação;
- III – Licença de Operação.

Art. 8º. As licenças ambientais poderão ser outorgadas de forma sucessiva e vinculada, ou isoladamente, conforme a natureza e características do empreendimento ou atividade.

Art. 9º. No caso de irregularidades ligadas ao licenciamento o empreendedor ficará sujeito às sanções e penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, Código de Meio Ambiente Municipal ou pelo Decreto Federal nº 6.514/2008, sem prejuízo de outras legislações incidentes.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: DEZEMBRO

Parágrafo único. Poderá a Secretaria de Meio Ambiente, a qualquer tempo, quando constatadas irregularidades cometidas pelo requerente por ato culposo ou doloso, deferir a cassação da licença ambiental, observadas a ampla defesa e o contraditório.

Dos instrumentos

Art. 10. Para a efetivação do Licenciamento e da Avaliação de Impacto Ambiental, serão utilizados os seguintes instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I – Código de Meio Ambiente Municipal;
- II – Macro zoneamento Urbano Municipal de Uso e Ocupação do solo;
- III – Os Estudos Ambientais (EA) em conformidade com as normas pertinentes;
- IV – As Licenças Simplificada, Prévia, Instalação, Operação, Autorização Ambiental;
- V – As Auditorias Ambientais;
- VI – O Cadastro Ambiental Municipal;
- VII – As Deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAM;
- VIII – Fiscalização Ambiental.

Do procedimento

Art. 11. Os procedimentos para o licenciamento ambiental serão regulamentados pela SEMMA, no que couber, obedecendo as seguintes etapas:

- I – requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos pertinentes, conforme *checklist* disponibilizado no site eletrônico da SEMMA, dando-se a devida publicidade;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: DEZEMBRO

II – análise pela SEMMA, no prazo máximo 90 (noventa) dias, dos documentos, projetos e estudos apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.

§ 1º A contagem do prazo previsto no caput deste artigo poderá ser suspensão, durante a elaboração de mais informações complementares aos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor ou preparação de esclarecimentos pelo mesmo.

§ 2º Os prazos estipulados no inciso II poderão ser alterados apenas uma vez nos casos em que o órgão competente apresente justificativa e obtenha a concordância do empreendedor.

§ 3º Prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença poderão ser definidos pelo COMMAM, desde que proposto pela SEMMA, em função de peculiaridades da atividade ou empreendimento.

§ 4º O prazo estabelecido no inciso II, será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para as atividades e empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental, sujeitas a procedimentos administrativos simplificados.

III – O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação.

§ 1º O prazo estipulado neste inciso poderá ser prorrogado em 1/3, desde que justificado pelo empreendedor e com a concordância SEMMA.

§ 2º A solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pela SEMMA não podem conflitar com o que está preconizado na legislação vigente e omitir ou exceder aos itens contemplados no Termo de Referência - TR aprovado pela SEMMA.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: DEZEMBRO

§ 3º O não cumprimento dos prazos estipulados nos incisos II e III, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação da SEMMA que procederá, ouvido o COMMAM, ao arquivamento de seu pedido de licença.

§ 4º O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no *caput*, mediante novo pagamento de custo de análise.

IV – Do ato de indeferimento da licença ambiental requerida, caberá defesa e recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação de indeferimento do pedido de licenciamento.

§ 1º Compete em primeira instância a Assessoria Jurídica da SEMMA, analisar os recursos apresentados ante ao indeferimento do pedido de licenciamento;

§ 2º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Mamanguape - COMMAM, quando do indeferimento do recurso apresentado à Assessoria Jurídica da SEMMA, julgar em última instância administrativa, os recursos apresentados ante ao indeferimento do pedido de licenciamento, este observando o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento na notificação da decisão de primeira instância.

Art. 12. A SEMMA definirá procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º Deverão ser adotados procedimentos administrativos simplificados para o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental, desde que enquadradas nos parâmetros da legislação vigente.

§ 2º Deverá ser admitido licenciamento ambiental simplificado para pequenos empreendimentos e atividades de serviços similares ou por aqueles integrantes de planos de desenvolvimento e projetos de interesse social aprovados



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: DEZEMBRO

pelo Poder Público Municipal desde que contemplada a proteção ao meio ambiente e a qualidade de vida.

§ 3º Deverão ser estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental e renovação das licenças das atividades e serviços que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental.

Art. 13. A SEMMA não dará início ao processo de licenciamento ambiental seja pessoa física e jurídica desacompanhadas de Certidão Negativa de Débito junto a Dívida Ativa do Município, referente ao empreendimento a ser licenciado, conforme dispor o regulamento.

Art. 14. A SEMMA, ouvido o COMMAM, complementarará através de regulamentos, instruções, normas técnicas, Resoluções e de procedimentos, diretrizes e outros atos administrativos, mediante instrumento específico, o que se fizer necessário à implantação e ao funcionamento do licenciamento ambiental.

Art. 15. A atividade ou empreendimento licenciado deverá manter as suas especificações constantes nos Estudos Ambientais, apresentados e aprovados, sob pena de invalidar a licença, acarretando automaticamente a suspensão temporária da atividade até que cessem as irregularidades constatadas.

Da cassação da licença ambiental

Art. 16. Os empreendimentos e atividades licenciados pela SEMMA poderão ter suspensas, temporariamente, ou cassadas, permanentemente, suas licenças, nos seguintes casos:

- I – Falta de aprovação ou descumprimento de dispositivo previsto nos Estudos Ambientais, aprovado pela SEMMA;
- II – Alterações e descumprimento injustificado ou violação do disposto em projetos executivos aprovados ou de condicionantes estabelecidas no licenciamento;
- III – Má fé comprovada, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: DEZEMBRO

IV – Superveniência de riscos ambientais e de saúde pública, atuais ou eminentes, e que não possam ser evitados por tecnologia de controle ambiental implantada ou disponível;

V – Infração continuada;

VI – Não sanar eminente perigo à saúde pública e ao meio ambiente;

VII – Descumprimento de ato de embargo.

Parágrafo único. A cassação da licença ambiental concedida somente poderá ocorrer se as situações acima contempladas não forem devidamente corrigidas, e ainda, depois de transitado em julgado a decisão administrativa, proferida em última instância, pelo COMMAM.

Da validade da licença

Art. 17. A SEMMA estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I – O prazo de validade da Licença Simplificada (LS), deverá considerar os condicionantes de controle ambiental e será de 3 (três) anos.

II – O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 2 (dois) anos.

III – O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

IV – O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 5 (cinco) anos e, no máximo 10 (dez) anos.

V – O prazo de validade da Autorização Ambiental (AA) deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de calamidade pública devidamente decretada pelo Poder Executivo Municipal, a SEMMA poderá emitir Autorização Ambiental



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: DEZEMBRO

extraordinária a atividade ou empreendimento que se destine ao cumprimento do objeto da calamidade, pelo prazo que durar a calamidade.

§ 1º Decorridos os prazos e não havendo a manifestação formal de interesse pela continuidade do procedimento por parte do solicitante, será dado o cancelamento do processo e arquivamento do mesmo, imputando a obrigatoriedade de abertura de um novo processo, com as devidas custas financeiras.

§ 2º A SEMMA poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

Da renovação

Art. 18. A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMMA.

§ 1º A não renovação das Licenças Prévia, Instalação e de Operação, torna o responsável pela atividade ou obra, passível da aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 19. Os pedidos de renovação de Licenças e Autorizações Ambientais ficam sujeitos ao recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme Anexo A.

Parágrafo único. Para emissão da segunda via da Licença, o requerente deverá pagar o valor correspondente de 5% (cinco por cento) do valor original da Licença ou mínimo de 2 (duas) **UFIM**, o que for maior.

Art. 20. A SEMMA, mediante decisão fundamentada em parecer técnico, poderá modificar os condicionantes, as medidas de controle e adequação,



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: DEZEMBRO

suspender ou cancelar uma Licença ou Autorização Ambiental, durante seu prazo de vigência, quando ocorrer:

- I - Violação ou inadequação de qualquer condicionante ou normas legais;
- II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da licença;
- III - Desvirtuamento da Licença ou Autorização Ambiental;
- IV - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Do Cadastro Ambiental

Art. 21. O Cadastro Ambiental, parte integrante do Sistema Municipal de Informações, será organizado e mantido pela SEMMA, incluindo as atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores, bem como as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem a prestação de serviços de consultoria em meio ambiente, e elaboração de projetos.

Art. 22. A SEMMA definirá as normas técnicas e de procedimento, fixará os prazos e as condições, elaborará os requerimentos e formulários e estabelecerá a relação de documentos necessários à implantação, efetivação do Cadastro Ambiental Municipal (CAM).

Parágrafo 1º - As pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem a prestação de serviços de consultoria em meio ambiente, à elaboração de projetos destinados ao controle e a proteção ambiental, deverão atualizar o seu Cadastro Ambiental Municipal a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A efetivação do registro dar-se-á com a emissão pela SEMMA do Certificado de Registro, documento comprobatório de aprovação, que deverá ser apresentado a autoridade ambiental competente sempre que solicitado.

Parágrafo 3º - A partir da implantação e funcionamento do Cadastro Ambiental Municipal, a SEMMA determinará prazo para efetivação dos registros, o qual somente será aceito, para fins de análise, projetos técnicos de controle ambiental PCA, PRAD, EVA, EIV, RAS, ou outros conforme a Resolução CONAMA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: DEZEMBRO

Nº 001/1986 elaborados por profissionais, devidamente regularizados nos seus conselhos profissionais e empresas ou entidades da sociedade civil regularmente registradas no Cadastro Ambiental Municipal.

Art. 23. Não será concedido registro no Cadastro Ambiental Municipal à pessoa jurídica cujos dirigentes participem ou tenham participado da administração de empresas ou sociedades inscritas em dívida ativa do Município com débitos que tenham transitado em julgado administrativamente, excluídas as situações que estejam *sub judice*, respaldadas com Medidas Liminares, com processo em tramitação na SEMMA motivado por Auto de Infração por crime ambiental.

Art. 24. O valor a ser instituído para registro no cadastro será estabelecido pelo COMMAM, ficando dispensadas até a sua vigência, cobranças de qualquer taxa ou emolumentos.

Art. 25. Qualquer alteração ocorrida nos dados cadastrais deverá ser comunicada ao setor específico da SEMMA até 30 (trinta) dias após sua efetivação, independentemente de comunicação prévia ou prazo hábil.

Art. 26. Mediante solicitação formal, a SEMMA fornecerá certidões, relatório ou cópia dos dados cadastrais, e proporcionará consulta às informações em conformidade com as Leis de acesso à informação pública e observados ainda os direitos individuais e o sigilo industrial.

Parágrafo único. A SEMMA notificará o cadastrado dos atos praticados, remetendo-lhe cópias das solicitações formalizadas, especificando a documentação consultada, bem como qualquer parecer ou perícia realizada.

Art. 27. A pessoa física ou jurídica, relacionadas no *caput* do artigo 21, que encerrar suas atividades, deverá solicitar o cancelamento do registro, mediante a apresentação de requerimento específico, anexando o Certificado de Registro no Cadastro Ambiental Municipal, comprovante de baixa na Junta Comercial, quando couber, Certidão Negativa de Débito junto à Dívida Ativa do Município e declaração de inexistência de qualquer pendência jurídica junto a SEMMA.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: DEZEMBRO

Parágrafo 1º - Após a finalização das atividades a pessoa física ou jurídica deverá requerer no prazo de 30 dias o cancelamento do seu registro no Cadastro Ambiental Municipal junto a SEMMA.

Parágrafo 2º - A não solicitação do cancelamento do registro no Cadastro Ambiental nos termos do *caput* deste artigo implica em funcionamento regular, sujeitando as atividades e empreendimentos, pessoas físicas ou jurídicas, às normas e procedimentos estabelecidos em lei.

Art. 28. A sonegação de dados ou informações essenciais, bem como a prestação de informações falsas ou a modificação de dado técnico constituem infrações, acarretando em imposição de penalidades, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação pertinente.

Do Enquadramento

Art. 29. As atividades ou empreendimentos, sujeitos ao licenciamento de que trata esta Lei, seguindo as normas da Lei Complementar nº 140/2011, seguem a tipologia de atividades definidas pelo Conselho de Proteção Ambiental – COPAM/PB, seguindo o enquadramento de porte e potencial poluidor para fins de cobrança de taxas decorrentes dos custos de análises ambientais definidos pela SEMMA.

Parágrafo 1º - Fica a **UFIM** utilizada para efeitos de cálculos de cobrança das taxas de que trata o *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º - O Porte do empreendimento ou atividade, de que trata o *Caput* deste artigo, divide-se em cinco grupos distintos, sendo estes Micro, Pequeno, Médio, Grande e Excepcional;

Parágrafo 3º - O Potencial Poluidor do empreendimento ou atividade, de que trata o *Caput* deste artigo, divide-se em três grupos distintos, sendo estes Pequeno, Médio e Grande;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: DEZEMBRO

Parágrafo 4º - Considerando a legislação vigente (federal, estadual) que classifica as tipologias de atividade, o porte dos empreendimentos e/ou atividades, o potencial poluidor dos empreendimentos e/ou atividades, utilizando-se os parâmetros de enquadramento dispostos no ANEXO B desta lei, podemos definir intervalos progressivos de enquadramento para determinar os valores de cobrança. Foram criadas 19 (dezenove) classes variáveis (intervalo de **A** até **S**) pelo critério crescente da proporcionalidade do poluidor pagador. Assim, "**A**" representa menor impacto ambiental e menor valor da licença e "**S**" maior impacto ambiental e maior valor da cobrança de taxa para o licenciamento. Destacamos as atividades pelo potencial poluidor, subdividindo em 3 (três) subintervalos: 1) "**A – E**": de cor Verde, significa Pequeno Potencial Poluidor; 2) "**F – J**": de cor Amarela, significa Médio Potencial Poluidor; 3) "**K – S**": de cor Vermelha, significa Grande Potencial Poluidor. Esta metodologia possibilita a necessária flexibilidade à análise e cobrança do licenciamento.

Das disposições finais

Art. 30. Após a publicação desta Lei, os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades em tramitação, devem no que couber adequar-se ao que está disposto nesta Lei, sem prejuízo do seu enquadramento na legislação ambiental vigente.

Art. 31. As atividades e empreendimentos em operação no Município até a data de publicação desta Lei deverão, quando da renovação do seu licenciamento ambiental atender as suas disposições, sob pena de enquadramento na legislação ambiental vigente.

Art. 32 Empreendimentos localizados dentro dos limites territoriais das Unidades de Conservação (UC), terão seu licenciamento regulamentado também em conformidade com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

Art. 33. A construção ou regularização de imóveis residenciais de interesse social, de baixo impacto ambiental ficam isentos da taxa de licenciamento ambiental, desde que atendam duas ou mais das seguintes condições:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: DEZEMBRO

- I – Edificação residencial unifamiliar implantada em um único Lote;
 - II – Unidade residencial destinado à moradia de população de baixa renda, assim considerada pela legislação em vigor;
 - III – Construções unifamiliares com área total de até 60m²;
 - IV – O proprietário do imóvel participe de programa social governamental para população de baixa renda;
 - VI – O proprietário deverá apresentar Declaração registrada em cartório de que não possui outro imóvel, além do licenciado.
- Parágrafo único – O não pagamento da taxa de licenciamento ambiental não isenta o requerente da solicitação da licença ambiental junto a SEMMA.

Art. 34. As pessoas físicas e jurídicas poderão requerer junto a SEMMA por escrito o parcelamento da Taxa de Licença Ambiental (TLA) nas seguintes condições:

- I – Assinatura de prévio Termo de Compromisso Ambiental de Parcelamento de Crédito com o Município - TCAP, o qual terá força de título executivo extrajudicial.
- II - Número máximo é de 04 (quatro) parcelas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 1,5 (um inteiro e cinquenta avos) UFIM.

§ 1º A eventual desistência do empreendimento não desobrigará o empreendedor de quitar as demais parcelas.

§ 2º O atraso no pagamento das parcelas importará na cobrança da atualização monetária e nos juros de mora conforme legislação municipal.

§ 3º A eventual interrupção no pagamento das parcelas importará na inscrição do crédito em dívida ativa e nas seguintes penalidades ao infrator:

- I – Suspensão e posterior cassação da Licença Ambiental concedida;
- II - Perda do direito de parcelamento de débitos com a administração pelo período de cinco anos;
- III - Suspensão do direito de contratar com a administração pública enquanto perdurar o débito;
- IV – Pagamento de multa prevista em cláusula penal do TCAP;
- V – Direito de a administração pública efetuar o protesto crédito do TCAP.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: DEZEMBRO

§ 4º As taxas relacionadas às Autorizações Ambientais não poderão ser parceladas.

Art. 35. É vedada a concessão de registro, licenças, declarações, autorizações e demais serviços oferecidos por esta secretaria, a pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que tenham qualquer débito ambientais vencidos junto a SEMMA.

§ 1º Os autos de infração cuja defesa administrativa ou cujo recurso administrativo estiverem pendentes de julgamento não serão enquadrados no *caput* do artigo.

§ 2º Em caso de empreendedor com mais de uma atividade a restrição se dará somente em relação àquela atividade que tenha originado o débito.

Art. 36. Expirada a validade da vigência das licenças ambientais concedidas pelo órgão federal ou estadual de meio ambiente após a data de publicação desta Lei, a sua renovação deverá, quando a atividade for de impacto ambiental de âmbito local, atender ao que está definido nesta Lei.

Art. 37. A SEMMA e o COMMAM poderão adotar novos critérios de avaliação para nortear o Licenciamento Ambiental.

Art. 38. O descumprimento do disposto nesta Lei torna o responsável pela atividade ou obra, passível da aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 39. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 08 de dezembro de 2023.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional

ANEXO A

PROPOSTA DE PREÇOS (UFIM) PARA REMUNERAÇÃO DA EMISSÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Intervalo	Licença Prévia	Licença de Instalação	Licença de Operação	Licença Simplificada	Autorização
A	2	4	2	1	2
B	4	6	4	2	4
C	6	8	6	3	6
D	8	10	8	4	8
E	10	12	10	5	10
F	12	16	24		20
G	16	20	32		26
H	24	28	48		32
I	34	40	60		34
J	40	52	80		36
K	46	56	90		40
L	68	80	110		50
M	86	98	130		60
N	130	152	150		75
O	166	196	200		90
P	212	250	250		110
Q	266	280	300		140
R	330	360	400		170
S	3300	7000	4200		200

ANEXO B

LISTA DE ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES SEGUNDO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL																								
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE										PORTE/POTENCIAL													
-	ATIVIDADES FLORESTAIS																							
08.49.100	Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS)												C		E		G		I		K			
08.49.200	Autorização para uso do fogo Controlado										A	B	C	D	E									
08.49.300	Autorização exploração de planos de manejo florestais (PMFS)												C	D		F			J		L			
08.49.400	Autorização de exploração de plano operacional anual (POA)										A	B	C	D	E									
08.49.500	Autorização de cortes de árvores isoladas (CAI)										A	B	C	D	E									
08.49.600	Autorização para exploração de floresta plantada										A		C		E				I					
08.49.700	Autorização para Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD)										A	B	C	D	E									
08.49.800	Autorização para Plano de Recuperação de Área de Preservação Permanente (PRAD)												B	C	D	E	F							
08.49.900	Cadastro de Consumidores de Produtos de Origem Florestal										A	B	C	D	E									

ENQUADRAMENTO - 08.49.100 - Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS)				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do Empreendimento em hectare (ha)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 3,0 ha	C		
PEQUENO	> 3,0 ha ≤ 20,0 ha	E		
MÉDIO	> 20,0 ha ≤ 50,0 ha		G	
GRANDE	> 50,0 ha ≤ 100 ha		I	
EXCEPCIONAL	> 100 ha			K

ENQUADRAMENTO - 08.49.200 Autorização para uso do fogo Controlado				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do Empreendimento em hectare (ha)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 3,0 ha	A		
PEQUENO	> 3,0 ha ≤ 20,0 ha	B		
MÉDIO	> 20,0 ha ≤ 50,0 ha	C		
GRANDE	> 50,0 ha ≤ 100 ha	D		
EXCEPCIONAL	> 100 ha	E		

ENQUADRAMENTO - 08.49.300 Autorização exploração de planos de manejo florestais (PMFS)				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do Empreendimento em hectare (ha)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 50,0 ha	A		
PEQUENO	> 50,0 ha ≤ 100,0 ha	B		
MÉDIO	> 100,0 ha ≤ 250,0 ha	C		
GRANDE	> 250,0 ha ≤ 500 ha	D		
EXCEPCIONAL	> 500 ha	E		

ENQUADRAMENTO - 08.49.400 Autorização de exploração de plano operacional anual (POA)				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do Empreendimento em hectare (ha)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 50,0 ha	A		
PEQUENO	> 50,0 ha ≤ 100,0 ha	B		
MÉDIO	> 100,0 ha ≤ 250,0 ha	C		
GRANDE	> 250,0 ha ≤ 500 ha	D		
EXCEPCIONAL	> 500 ha	E		

ENQUADRAMENTO - 08.49.500 Autorização de cortes de árvores isoladas (CAI)				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de Indivíduos (NI)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 5 NI	A		
PEQUENO	> 5 NI ≤ 10 NI	B		
MÉDIO	> 10 NI ≤ 15 NI	C		
GRANDE	> 15 NI ≤ 20 NI	D		
EXCEPCIONAL	> 20 NI ≤ 25 NI	E		

ENQUADRAMENTO - 08.49.600 Autorização para exploração de floresta plantada				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do Empreendimento em hectare (ha)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 5,0 ha	A		
PEQUENO	> 5,0 ha ≤ 10,0 ha	C		
MÉDIO	> 10,0 ha ≤ 50,0 ha	E		
GRANDE	> 50,0 ha		I	

ENQUADRAMENTO - 08.49.700 Autorização para Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD)				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do Empreendimento em hectare (ha)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 5,0 ha	A		
PEQUENO	> 5,0 ha ≤ 10,0 ha	B		
MÉDIO	> 10,0 ha ≤ 50,0 ha	C		
GRANDE	> 50,0 ha ≤ 100,0 ha	D		
EXCEPCIONAL	> 100,0 ha	E		

ENQUADRAMENTO - 08.49.800 Autorização para Plano de Recuperação de Área de Preservação Permanente (PRAD)				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do Empreendimento em hectare (ha)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 5,0 ha	B		
PEQUENO	> 5,0 ha ≤ 10,0 ha	C		
MÉDIO	> 10,0 ha ≤ 50,0 ha	D		
GRANDE	> 50,0 ha ≤ 100,0 ha	E		
EXCEPCIONAL	> 100,0 ha		F	

ENQUADRAMENTO - 08.49.900 Cadastro de Consumidores de Produtos de Origem Florestal				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Consumo em m³/ano				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 100 m³/ano	A		
PEQUENO	> 100 m³/ano ≤ 200 m³/ano	B		
MÉDIO	> 200 m³/ano ≤ 400 m³/ano	C		
GRANDE	> 400 m³/ano ≤ 600 m³/ano	D		
EXCEPCIONAL	> 600 m³/ano	E		

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PORTE/POTENCIAL												
-	COLETA E/OU TRANSPORTE													
32.15.143	Autorização para Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos		C	E		G	I	K						
32.15.286	Autorização para Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	B	D	F		H	J							
32.15.429	Autorização para Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde		C	E		G	I	K						
32.15.572	Autorização para Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil	B	D	F		H	J							
32.15.715	Autorização para Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos (desentupidoras de limpeza de fossas e esgotos)	B	D	F		H	J							
32.15.858	Autorização para Transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis		C	E		G	I	K						
64.90.499	Autorização para Transporte de minérios	B	D	F		H	J							
48.22.270	Autorização para Transporte urbano de passageiros	B	D	F		H	J							
48.22.755	Autorização para transporte de passageiros e recreação aquática	B	D	F		H	J							
48.22.800	Autorização para transporte de aquático de cargas	B	D	F		H	J							
48.22.830	Autorização para transporte de aquático de cargas perigosas		C	E		G	I	K						
48.44.715	Autorização para Transporte de combustível em geral, gasolina, álcool, diesel, óleo lubrificante, etc		C	E		G	I	K						

ENQUADRAMENTO - 32.15.143 Autorização para Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos

CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de Veículos

PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	1 veículo	C		
PEQUENO	> 1 veículo ≤ 5 veículos	E		
MÉDIO	> 1 veículo ≤ 5 veículos		G	
GRANDE	> 1 veículo ≤ 5 veículos		I	
EXCEPCIONAL	> 1 veículo ≤ 5 veículos			K

ENQUADRAMENTO - 32.15.286 Autorização para Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos

CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de Veículos

PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	1 veículo	B		
PEQUENO	> 1 veículo ≤ 5 veículos	D		
MÉDIO	> 1 veículo ≤ 5 veículos		F	
GRANDE	> 1 veículo ≤ 5 veículos		H	
EXCEPCIONAL	> 1 veículo ≤ 5 veículos		J	

ENQUADRAMENTO - 32.15.429 Autorização para Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de Veículos				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	1 veículo	C		
PEQUENO	> 1 veículo ≤ 5 veículos	E		
MÉDIO	> 1 veículo ≤ 5 veículos		G	
GRANDE	> 1 veículo ≤ 5 veículos		I	
EXCEPCIONAL	> 1 veículo ≤ 5 veículos			K

ENQUADRAMENTO - 32.15.572 Autorização para Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de Veículos				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	1 veículo	B		
PEQUENO	> 1 veículo ≤ 5 veículos	D		
MÉDIO	> 1 veículo ≤ 5 veículos		F	
GRANDE	> 1 veículo ≤ 5 veículos		H	
EXCEPCIONAL	> 1 veículo ≤ 5 veículos		J	

ENQUADRAMENTO - 32.15.715 Autorização para Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos (desentupidoras de limpeza de fossas e esgotos)				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de Veículos				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	1 veículo	B		
PEQUENO	> 1 veículo ≤ 5 veículos	D		
MÉDIO	> 1 veículo ≤ 5 veículos		F	
GRANDE	> 1 veículo ≤ 5 veículos		H	
EXCEPCIONAL	> 1 veículo ≤ 5 veículos		J	

ENQUADRAMENTO - 32.15.858 Autorização para Transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de Veículos				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	1 veículo	C		
PEQUENO	> 1 veículo ≤ 5 veículos	E		
MÉDIO	> 1 veículo ≤ 5 veículos		G	
GRANDE	> 1 veículo ≤ 5 veículos		I	
EXCEPCIONAL	> 1 veículo ≤ 5 veículos			K

ENQUADRAMENTO - 64.90.499 Autorização para Transporte de minérios				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de Veículos				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	1 veículo	B		
PEQUENO	> 1 veículo ≤ 5 veículos	D		
MÉDIO	> 1 veículo ≤ 5 veículos		F	
GRANDE	> 1 veículo ≤ 5 veículos		H	
EXCEPCIONAL	> 1 veículo ≤ 5 veículos		J	

ENQUADRAMENTO - 48.22.270 Autorização para Transporte urbano de passageiros				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de Veículos				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	1 veículo	B		
PEQUENO	> 1 veículo ≤ 5 veículos	D		
MÉDIO	> 1 veículo ≤ 5 veículos		F	
GRANDE	> 1 veículo ≤ 5 veículos		H	
EXCEPCIONAL	> 1 veículo ≤ 5 veículos		J	

ENQUADRAMENTO - 48.22.755 Autorização para transporte de passageiros e recreação aquática				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de Veículos				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	1 veículo	B		
PEQUENO	> 1 veículo ≤ 5 veículos	D		
MÉDIO	> 1 veículo ≤ 5 veículos		F	
GRANDE	> 1 veículo ≤ 5 veículos		H	
EXCEPCIONAL	> 1 veículo ≤ 5 veículos		J	

ENQUADRAMENTO - 48.22.800 Autorização para transporte de aquático de cargas				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de Veículos				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	1 veículo	B		
PEQUENO	> 1 veículo ≤ 5 veículos	D		
MÉDIO	> 1 veículo ≤ 5 veículos		F	
GRANDE	> 1 veículo ≤ 5 veículos		H	
EXCEPCIONAL	> 1 veículo ≤ 5 veículos		J	

[illegible]

ENQUADRAMENTO - 48.88.666 Trio elétricos (Exclusivos para eventos) – Eventos únicos				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Por Veículo				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
PEQUENO	1 veículo	B		

[illegible]

ENQUADRAMENTO - 80.49.100 Inclusão no Plantel de ave oriunda de criador comercial para Criação Amadora de Passeriformes Silvestres Nativos				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de aves				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 5 aves	A		
PEQUENO	> 5 aves ≤ 10 aves	B		
MÉDIO	> 10 aves ≤ 25 aves	C		
GRANDE	> 25 aves ≤ 50 aves	D		
EXCEPCIONAL	> 50 aves	E		

ENQUADRAMENTO - 80.49.150 Fuga, furto ou óbito para Criação Amadora de Passeriformes Silvestres Nativos				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de aves				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 5 aves	A		
PEQUENO	> 5 aves ≤ 10 aves	B		
MÉDIO	> 10 aves ≤ 25 aves	C		
GRANDE	> 25 aves ≤ 50 aves		F	
EXCEPCIONAL	> 50 aves		H	

ENQUADRAMENTO - 80.49.200 Reversão de fuga, furto ou óbito para Criação Amadora de Passeriformes Silvestres Nativos				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de aves				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 5 aves	A		
PEQUENO	> 5 aves ≤ 10 aves	B		
MÉDIO	> 10 aves ≤ 25 aves	C		
GRANDE	> 25 aves ≤ 50 aves	D		
EXCEPCIONAL	> 50 aves	E		

ENQUADRAMENTO - 80.49.250 Alteração no registro de sexo para Criação Amadora de Passeriformes Silvestres Nativos				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de aves				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 5 aves	A		
PEQUENO	> 5 aves ≤ 10 aves	B		
MÉDIO	> 10 aves ≤ 25 aves	C		
GRANDE	> 25 aves ≤ 50 aves	D		
EXCEPCIONAL	> 50 aves	E		

ENQUADRAMENTO - 80.49.350 Alteração de vínculo de anilha para Criação Amadora de Passeriformes Silvestres Nativos						
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de aves						
PORTE DA ATIVIDADE			POTENCIAL POLUIDOR			
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
MICRO	≤ 5 aves		A			
PEQUENO	> 5 aves ≤ 10 aves		B			
MÉDIO	> 10 aves ≤ 25 aves		C			
GRANDE	> 25 aves ≤ 50 aves		D			
EXCEPCIONAL	> 50 aves		E			

ENQUADRAMENTO - 80.49.400 Mudança de Unidade Federativa (Vistoria para desbloqueio do Sistema)						
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de aves						
PORTE DA ATIVIDADE			POTENCIAL POLUIDOR			
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
MICRO	≤ 5 aves		A			
PEQUENO	> 5 aves ≤ 10 aves		B			
MÉDIO	> 10 aves ≤ 25 aves		C			
GRANDE	> 25 aves ≤ 50 aves		D			
EXCEPCIONAL	> 50 aves		E			

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PORTE/POTENCIAL																			
-	MANEJO DE FAUNA SILVESTRE																				
88.66.167	Manejo de Fauna Silvestre (Levantamento)	A	B	C	D	E															
88.66.334	Manejo de Fauna Silvestre (Monitoramento)	A	B	C	D	E															
88.66.501	Manejo de Fauna Silvestre (Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna)	A	B	C	D	E															
88.66.668	Manejo de Fauna Sinantópica	A	B	C	D	E															
88.66.753	Concurso e Exposição de Animais Silvestres	A	B	C	D	E															
88.66.946	Transporte intermunicipal de animais silvestres (por formulário até 40 indivíduos)	A	B	C	D	E															

ENQUADRAMENTO – MANEJO DE FAUNA SILVESTRE						
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de Indivíduos						
PORTE DA ATIVIDADE			POTENCIAL POLUIDOR			
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
MICRO	≤ 10 indivíduos		A			
PEQUENO	> 10 indivíduos ≤ 20 indivíduos		B			
MÉDIO	> 20 indivíduos ≤ 30 indivíduos		C			
GRANDE	> 30 indivíduos ≤ 40 indivíduos		D			
EXCEPCIONAL	> 40 indivíduos		E			

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PORTE/POTENCIAL
-	OBRAS CIVIS	
56.90.200	Instalação de Canteiro de Obras	A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z
56.90.400	Dragagem, terraplanagem e desassoreamento	A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z
56.90.600	Usinas de Asfalto ou Concreto (para atividades desenvolvidas de forma temporária/itinerante)	A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

ENQUADRAMENTO – 56.90.200 Instalação de Canteiro de Obras				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do Canteiro de Obras (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 50 m²	A		
PEQUENO	> 50 m² ≤ 100 m²	B		
MÉDIO	> 100 m² ≤ 200 m² indivíduos	C		
GRANDE	> 200 m² ≤ 300 m²	D		
EXCEPCIONAL	> 300 m²	E		

ENQUADRAMENTO – 56.90.400 Dragagem, terraplanagem e desassoreamento				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Volume de material (m³)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 1000 m³	A		
PEQUENO	> 1000 m³ ≤ 5000 m³	C		
MÉDIO	> 5000 m³ ≤ 10000 m³	E		
GRANDE	> 10000 m³ ≤ 50000 m³		G	
EXCEPCIONAL	> 50000 m³		J	

ENQUADRAMENTO – 56.90.600 Usinas de Asfalto ou Concreto (para atividades desenvolvidas de forma temporária/itinerante)				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Volume de material (m³)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 100 m³	A		
PEQUENO	> 100 m³ ≤ 300 m³	B		
MÉDIO	> 300 m³ ≤ 500 m³	C		
GRANDE	> 500 m³ ≤ 1000 m³	D		
EXCEPCIONAL	> 1000 m³ ≤ 5000 m³	E		

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PORTE/POTENCIAL
-	EXTRAÇÃO MINERAL	
64.88.333	Desassoreamento em leito de rio	A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z
64.88.666	Movimentação de terras	A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

ENQUADRAMENTO – 64.88.333 Desassoreamento em leito de rio				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Volume de material (m³)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 1000 \text{ m}^3$		G	
PEQUENO	$> 1000 \text{ m}^3 \leq 5000 \text{ m}^3$		I	
MÉDIO	$> 5000 \text{ m}^3 \leq 10000 \text{ m}^3$			K
GRANDE	$> 10000 \text{ m}^3 \leq 30000 \text{ m}^3$			M
EXCEPCIONAL	$> 30000 \text{ m}^3 \leq 50000 \text{ m}^3$			O

ENQUADRAMENTO - 64.88.666 Movimentação de terras				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do Empreendimento em hectare (ha)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 1,0 \text{ ha}$	E		
PEQUENO	$> 1,0 \text{ ha} \leq 3,0 \text{ ha}$		G	
MÉDIO	$> 3,0 \text{ ha} \leq 5,0 \text{ ha}$		I	
GRANDE	$> 5,0 \text{ ha} \leq 7,0 \text{ ha}$			K
EXCEPCIONAL	$> 7,0 \text{ ha} \leq 10,0 \text{ ha}$			M

ANEXO C

LISTA DE ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES SEGUNDO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR
LICENÇA SIMPLIFICADA**LICENÇA SIMPLIFICADA - TIPO A**

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PORTE/ POTENCIAL			
25	AGROPECUARIA				
25.091	Avicultura (postura e corte) inferior a 300 animais	A			
25.182	Suinocultura inferior a 10 animais	A			
25.272	Ovinocaprino cultura inferior a 50 animais	A			
25.363	Bovinocultura e Bubalinocultura inferior a 20 animais	A			
25.454	Carcinicultura com área inferior a 5 há	A			
25.545	Piscicultura com área inferior a 5 ha	A			
25.636	Miticultura e/ou ostreicultura inferior a 500 sementes	A			
25.727	Ranicultura com área inferior a 400 m ²	A			
25.817	Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos) com área até 20 ha	A			
25.908	Projetos agrícolas irrigados (sem uso de agrotóxicos) com área até 1 ha	A			
49.65					
49.65.71	Central de triagem, embalagem e distribuição de produtos oriundos da agricultura familiar, com área entre 1.500,00m ² e 2.500,00m ² ;				D
49.65.142	Flores ornamentais em estufas em área até 0,5ha;				D
49.65.213	Atividades de floricultura e fruticultura irrigada de até 3,0 ha (três hectares) por beneficiário de projetos coletivos de agricultura familiar, sem uso intensivo de agrotóxico e com sistema de irrigação localizada (gotejamento, micro aspersão, etc);				D
30	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA				
30.500	Cisternas domiciliares construídas na zona rural com capacidade até 20 m ³	A			
49.28					
49.14.143	Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água Composto por captação (açudes ou poços), com capacidade de reserva até 50 m ³ podendo ser em um reservatório único ou distribuído, vazão até 3 m ³ /h, tratamento singelo, rede de distribuição e ligações domiciliares		B		
49.14.429	Projeto de poços vazão até 2 m ³ /h (dois metros cúbicos) por hora		B		
			B		
49.14.572	Barramento ou represamento de curso d'água natural, com área inferior a 1ha, exceto em rios e riachos receptores das águas provenientes do projeto de integração do Rio São Francisco sendo vedada a comercialização de bens minerais, além do material lenhoso resultante da limpeza da bacia hidráulica		B		

49.14.715	Sistema de Dessalinizadores de água para o abastecimento humano até 2 m³/h (dois metros cúbicos) por hora	B				
49.14.858	Recuperação de barragens que sejam contemplados em Programas Governamentais com área inferior a 1 ha	B				
49.52						
49.52.333	Poço para abastecimento d'água com vazão acima 2 m³/h (dois metros cúbicos) por hora				D	
49.52.666	Sistema de Dessalinizadores de água para o abastecimento humano acima de 2m³/h				D	
49.52.999	Atividades não previstas				D	
40	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)					
40.500	Microempreendedor Individual (MEI) que possua atividades de potencial poluidor/degradador classificado como PEQUENO , com a apresentação de certidão de MEI, cuja atividade seja desenvolvida em endereço domiciliar	A				
49.14						
49.14.499	Microempreendedor Individual (MEI) que possua atividades de potencial poluidor/degradador classificado como PEQUENO, com a apresentação de certidão de MEI, que não se enquadram nas atividades passíveis de Dispensa		B			
50	ATIVIDADES DE COMÉRCIO DE SERVIÇOS					
50.022	Salas de comércio e serviços com área até 200 m², inseridos em empreendimento que possuem Licença de Operação vigente, exceto atividades geradoras de resíduos especiais	A				
50.043	Prestação de serviço de informática em desenvolvimentos de sistemas com área útil até de 50 m²	A				
50.065	Comércio varejista de equipamentos e artigos de uso doméstico com área útil até de 50 m²	A				
50.087	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos com área útil até de 50 m²	A				
50.109	Agências de notícias e publicidade com área útil até de 50 m²	A				
50.130	Agências de viagens que não possuam veículos com área útil até de 50 m²	A				
50.152	Empreendimentos que tratam de aluguel de equipamentos recreativos e esportivos com área útil até de 50 m²	A				
50.174	Empreendimentos que tratam de aluguel de produtos audiovisuais com área útil até de 50 m²	A				
50.195	Empreendimentos que tratam de aluguel de máquinas e equipamentos para escritório com área útil até de 50 m²	A				
50.217	Empreendimentos que tratam de aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais com área útil até de 50 m²	A				
50.239	Empreendimentos que tratam de aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios com área útil até de 50 m²	A				
	Atividades de gravação de som e de edição de música com a devida proteção acústica com área útil até	A				
50.261	de 50 m²	A				

	Atividades de monitoramento de	A				
50.282	sistemas de segurança eletrônico com área útil até de 50 m ²	A				
50.304	Atividades de tele atendimento com	A				
	área útil até de 50 m ²	A				
50.326	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontológicos, que não gerem resíduos de serviço de saúde, com área útil até de 50 m ²	A				
50.347	Comércio varejista de antiguidades com área útil até de 50 m ²	A				
		A				
50.369	Comercio varejista de artigos de armarinho com área útil até de 50 m ²	A				
50.391	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho com área útil até de 50 m ²	A				
50.413	Comércio varejista de artigos de colchoaria com área útil até de 50 m ²	A				
50.434	Comércio varejista de artigos de joalheria com área útil até de 50 m ²	A				
		A				
50.456	Comércio varejista de artigos de papelaria com área útil até de 50 m ²	A				
		A				
50.478	Comércio varejista de artigos de relojoaria com área útil até de 50 m ²	A				
50.500	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas com área útil até de 50 m ²	A				
50.521	Comércio varejista de artigos de viagem com área útil até de 50 m ²	A				
		A				
50.543	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios com área útil até de 50 m ²	A				
50.565	Comércio varejista de artigos esportivos com área útil até de 50 m ²	A				
50.586	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem com área útil até de 50 m ²	A				
50.608	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos com área útil até de 50 m ²	A				
50.630	Comércio varejista de calçados com área útil até de 50 m ²	A				
		A				
50.652	Comércio varejista de produtos audiovisuais com área útil até de 50 m ²	A				
50.673	Comércio varejista de equipamentos para escritório com área útil até de 50 m ²	A				
50.695	Comércio varejista de jornais e revistas com área útil até de 50 m ²	A				
		A				
50.717	Comércio varejista de livros com área útil até de 50 m ²	A				
		A				
50.738	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência com área útil até de 50 m ²	A				

50.760	Comércio varejista de móveis com área útil até de 50 m ²	A				
		A				
50.782	Comércio varejista de objetos de arte com área útil até de 50 m ²	A				
		A				
50.804	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios com área útil até de 50 m ²	A				
50.825	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação com área útil até de 50 m ²	A				
50.847	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo com área útil até de 50 m ² cuja a atividade final realizada gere apenas resíduo do tipo doméstico	A				
50.869	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação com área útil até de 50 m ²	A				
50.890	Serviços de encadernação e plastificação com área útil até de 50 m ²	A				
50.912	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção com área útil até de 50 m ²	A				
50.934	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet com área útil até de 50 m ²	A				
		A				
50.956	Produção artesanal de bordado em tecido e/ou tear, de cunho social e coletivo com área útil até de 50 m ²	A				
50.966	Postos de abastecimento com instalações aéreas, cuja capacidade total de armazenamento consiste em até 15 m ³ (Exclusivamente destinado ao abastecimento do detentor das instalações, ou seja auto abastecimento)	A				
50.977	Sede de associações com área útil até de 50 m ²	A				
49.56						
49.56.20	Evento único comemorativo, realizado em via pública e/ou áreas públicas, que não haja comercialização de ingresso e/ou benefícios rentáveis, ou seja, que não possa auferir lucro		B			
49.56.40	Produção artesanal de alimentos, bebidas e artesanatos (em pequena escala com características tradicionais ou regionais próprias) de cunho social e coletivo		B			
49.56.50	Atividades de produção de artesanato realizadas por associações comunitárias		B			
49.56.60	Incineração e queima de substâncias químicas, drogas e ou entorpecentes no qual o responsável pela queima ou incineração esteja devidamente licenciado e que, as solicitações para queima/incineração sejam feitas por autoridades policiais ou do judiciário		B			
49.56.80	Estacionamento de veículos e motocicletas até 1.000m ²		B			
49.56.100	Prestação de serviço de informática em desenvolvimentos de sistemas com área útil de 50 a 120m ²		B			
49.56.120	Comércio varejista de equipamentos e artigos de uso doméstico com área útil de 50 a 120m ²		B			
49.56.140	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos com área útil de 50 a 120m ²		B			

49.56.160	Agências de notícias e publicidade com área útil de 50 a 120m ²	B			
49.56.180	Agências de viagens que não possuam veículos com área útil de 50 a 120m ²	B			
49.56.200	Empreendimentos que tratam de aluguel de equipamentos recreativos e esportivos com área útil de 50 a 120m ²	B			
49.56.220	Empreendimentos que tratam de aluguel de produtos audiovisuais com área útil de 50 a 120m ²	B			
49.56.240	Empreendimentos que tratam de aluguel de máquinas e equipamentos para escritório com área útil de 50 a 120m ²	B			
49.56.260	Empreendimentos que tratam de aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais com área útil de 50 a 120m ²	B			
49.56.280	Empreendimentos que tratam de aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios com área útil de 50 a 120m ²	B			
49.56.300	Atividades de gravação de som e de edição de música com a devida proteção acústica com área de 50 a 120m ²	B			
49.56.320	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico com área útil de 50 a 120m ²	B			
49.56.340	Atividades de tele atendimento com área útil de 50 a 120m ²	B			
49.56.360	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontológicos, que não gerem resíduos de serviço de saúde, com área útil de 50 a 120m ²	B			
49.56.380	Comércio varejista de antiguidades com área útil de 50 a 120m ²	B			
49.56.400	Comercio varejista de artigos de armarinho com área útil de 50 a 120m ²	B			
49.56.420	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho com área útil de 50 a 120m ²	B			
49.56.440	Comércio varejista de artigos de colchoaria com área útil de 50 a 120m ²	B			
49.56.460	Comércio varejista de artigos de joalheria com área útil de 50 a 120m ²	B			
49.56.480	Comércio varejista de artigos de papelaria com área útil de 50 a 120m ²	B			
49.56.500	Comércio varejista de artigos de relojoaria com área útil de 50 a 120m ²	B			
49.56.520	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas com área útil de 50 a 120m ²	B			
49.56.540	Comércio varejista de artigos de viagem com área útil de 50 a 120m ²	B			
49.56.560	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios com área útil de 50 a 120m ²	B			
49.56.580	Comércio varejista de artigos esportivos com área útil de 50 a 120m ²	B			
49.56.600	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem com área útil de 50 a 120m ²	B			
49.56.620	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos com área útil de 50 a 120m ²	B			
49.56.640	Comércio varejista de calçados com área útil de 50 a 120m ²	B			
49.56.660	Comércio varejista de produtos audiovisuais com área útil de 50 a 120m ²	B			

49.56.680	Comércio varejista de equipamentos para escritório com área útil de 50 a 120m²	B			
49.56.700	Comércio varejista de jornais e revistas com área útil de 50 a 120m²	B			
49.56.720	Comércio varejista de livros com área útil de 50 a 120m²	B			
49.56.740	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência com área útil de 50 a 120m²	B			
49.56.760	Comércio varejista de móveis com área útil de 50 a 120m²	B			
49.56.780	Comércio varejista de objetos de arte com área útil de 50 a 120m²	B			
49.56.800	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios com área útil de 50 a 120m²	B			
49.56.820	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação com área útil de 50 a 120m²	B			
49.56.840	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo com área útil de 50 a 120m², cuja a atividade final realizada gere apenas resíduo do tipo doméstico	B			
49.56.860	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação com área útil de 50 a 120m²	B			
49.56.880	Serviços de encadernação e plastificação com área útil de 50 a 120m²	B			
49.56.900	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção com área útil de 50 a 120m²	B			
49.56.920	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet com área útil de 50 a 120m²	B			
49.56.940	Produção artesanal de bordado em tecido e/ou tear, de cunho social e coletivo com área útil de 50 a 120m²	B			
49.56.960	Sede de associações com área útil de 50 a 120m²	B			
49.39					
49.39.143	Central de comercialização de produtos artesanais e da agricultura familiar, com área entre 1.500,00m² e 2.500,00m²				D
49.39.286	Cozinhas Comunitárias				D
49.39.572	Atividades com projetos sanitários domiciliares (Unidade por família), em comunidades rurais, desde que o Projeto atenda à Norma ABNT nº 7229				D
49.39.715	Estacionamento de veículos e motocicletas impermeável com área útil até 1.000m²				D
49.39.858	Edifício para estacionamento de veículos e motocicletas com área útil até 1.000m²				D
49.39.888	Espaços abertos para fins de lazer, práticas esportivas tais como, quadras de esportes e campos de futebol de várzea com área útil até 5.000m²				D
49.70	OBRAS CIVIS				
49.70.67	Centro de Comercialização de Produtos Agropecuários oriundo de atividades comunitárias e de agricultura familiar com área útil até 1500 m²	B			
49.70.134	Construções rurais e ambiência, auxiliando as atividades de agricultura familiar e que estejam em conformidade com a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006	B			

49.70.201	Projeto de instalação de complexo sanitário na zona rural dimensionados de acordo com os critérios técnicos previsto em normas específica da ABNT e que integrem programas governamentais de infraestrutura de interesse social	B			
49.70.268	Edificação Residencial Unifamiliar com área construída até 120m², de infraestrutura completa de acordo com os critérios técnicos previstos em normas específicas da ABNT	B			
49.70.335	Obras públicas consideradas de bens de uso comum e que não gerem efluentes ou que sejam atendidos por rede de coleta de esgotamento sanitário devidamente licenciada	B			
49.70.402	Reforma de equipamentos públicos para fins de lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, tais como, quadras de esportes, praças, campos de futebol, ginásio poliesportivo, pista de skate, portal de entrada do município, em área urbana já servidos de toda infraestrutura, em especial rede de esgoto e coleta de resíduos	B			
49.70.469	Reforma e/ou Ampliação (até 30% de sua área construída) de prédios públicos, tais como, escolas, creches, centros de inclusão digital, etc	B			
49.70.536	Reformas/recuperação/melhorias de reservatórios de sistemas de abastecimento público com capacidade até 50 m³	B			
49.70.603	Implantação e/ou reparação de calçadas e/ou ciclovias com comprimento até 2500 m	B			
49.70.670	Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m	B			
49.70.737	"Tapa buraco", reparo no meio fio, limpeza da sarjeta, desobstrução de bueiros, limpeza do acostamento, reparos na sinalização vertical e horizontal	B			
49.70.804	Manutenção de rodovias pavimentadas: serviços de reparo dos defeitos ocasionados pelo desgaste natural, onde se procura reabilitar as funções de trafegabilidade, em caráter preventivo com comprimento até 2500 m	B			
49.70.871	Recapeamento asfáltico e/ou recomposição da sinalização horizontal em vias públicas com comprimento até 2500m	B			
49.70.938	Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico com extensão de até 50 metros	B			
49.70.999	Atividades não previstas	B			
49.78					
49.78.250	Edificação de unidade familiar em área com infraestrutura incompleta, área construída de até 120m²			D	
49.78.500	Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico Com extensão acima de 50 metros			D	
49.78.750	Passagem Molhada com barramento de recurso hídrico			D	
49.78.999	Atividades não previstas			D	
75	ENERGIA E TELECOMUNICAÇÃO				
75.500	Geração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renovável com Potência gerada ≤ 0,75 MW, para consumo próprio	A			
49.84					

49.84.111	Manutenção de Iluminação Pública em área urbana e rural em que não ocorra corte/supressão de árvores e vegetação, nem transposição de áreas de preservação permanente	B			
49.84.222	Programas governamentais de interesse social que visem a Implantação e manutenção de linhas de distribuição com tensão até 15 kV para fins de eletrificação rural em que não ocorra corte/supressão de árvores e vegetação, nem transposição de áreas de preservação permanente	B			
49.84.333	Os sistemas de rádio enlace ponto-a-ponto que possua comprovação de licenciamento da estrutura	B			
49.84.444	Estações Transmissoras de radiocomunicação com Potência Isotropicamente irradiada menor ou igual a 4 W (36dBm) e distância mínima entre a antena e o local onde a população em geral possa estar exposta de 1 (um) m	B			
49.84.555	Ligação de cabeamento Óptico de Telecomunicação à uma unidade, em estruturas físicas pré-existent	B			
49.84.666	Rádiodifusão alternativa à cabo	B			
49.84.777	Geração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renovável com Potência gerada $\geq 0,75 \leq 5$ MW, para consumo próprio e em áreas que não ocorra corte/supressão de árvores e vegetação	B			
49.91					
49.91.333	Estrutura para instalação de sistemas de telecomunicações e equipamentos afins (em área urbana ou rural sem interferência ambiental significativa)				E
49.91.666	Estações de telecomunicações e equipamentos afins (telefonia móvel celular; erbs; rádio; televisão; telefonia e telecomunicações em geral) os quais operem na faixa de frequência de 8,3 KHz até 300 GHz				E
49.91.888	Equipamentos de Sondagem: Estações solarimétricas / torres anemométricas			D	
49.91.999	Atividades não previstas				E
49.99	Subgrupos não previstos				E
49.99.999	Atividades não previstas				E
49.70.335	Obras públicas consideradas de bens de uso comum e que não gerem efluentes ou que sejam atendidos por rede de coleta de esgotamento sanitário devidamente licenciada			D	
49.70.402	Reforma de equipamentos públicos para fins de lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, tais como, quadras de esportes, praças, campos de futebol, ginásio poliesportivo, pista de skate, portal de entrada do município, em área urbana já servidos de toda infraestrutura, em especial rede de esgoto e coleta de resíduos			C	
49.70.469	Reforma e/ou Ampliação (até 30% de sua área construída) de prédios públicos, tais como, escolas, creches, centros de inclusão digital, etc			C	
49.70.536	Reformas/recuperação/melhorias de reservatórios de sistemas de abastecimento público com capacidade até 50 m³			C	
49.70.603	Implantação e/ou reparação de calçadas e/ou ciclovias com comprimento até 2500 m			C	

49.70.670	Pavimentação e Drenagem Superficial de vias públicas com comprimento de até 2500 m			C		
49.70.737	"Tapa buraco", reparo no meio fio, limpeza da sarjeta, desobstrução de bueiros, limpeza do acostamento, reparos na sinalização vertical e horizontal			C		
49.70.804	Manutenção de rodovias pavimentadas: serviços de reparo dos defeitos ocasionados pelo desgaste natural, onde se procura reabilitar as funções de trafegabilidade, em caráter preventivo com comprimento até 2500 m			C		
49.70.871	Recapeamento asfáltico e/ou recomposição da sinalização horizontal em vias públicas com comprimento até 2500m			C		
49.70.938	Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico com extensão de até 50 metros			C		
49.84						
49.84.111	Manutenção de Iluminação Pública em área urbana e rural em que não ocorra corte/supressão de árvores e vegetação, nem transposição de áreas de preservação permanente			C		
49.84.222	Programas governamentais de interesse social que visem a Implantação e manutenção de linhas de distribuição com tensão até 15 kV para fins de eletrificação rural em que não ocorra corte/supressão de árvores e vegetação, nem transposição de áreas de preservação permanente			C		
49.84.333	Os sistemas de rádio enlace ponto-a-ponto que possua comprovação de licenciamento da estrutura					E
49.84.444	Estações Transmissoras de radiocomunicação com Potência Isotropicamente irradiada menor ou igual a 4 W (36dBm) e distância mínima entre a antena e o local onde a população em geral possa estar exposta de 1 (um) m					E
49.84.555	Ligação de cabeamento Óptico de Telecomunicação à uma unidade, em estruturas físicas pré-existent					E
49.84.666	Radiodifusão alternativa à cabo			C		
49.84.777	Geração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renovável com Potência gerada $\geq 0,75 \leq 5$ MW, para consumo próprio e em áreas que não ocorra corte/supressão de árvores e vegetação			C		
49.84.900	Linhas de Distribuição até 15 Kv com extensão de até 10 km			C		
49.13	RESÍDUOS SÓLIDOS					
49.13.333	Unidade de triagem de produtos recicláveis orgânicos e inorgânicos, para até 10 ton (dez toneladas) por dia				D	
49.13.666	Transporte municipal e intermunicipal de materiais recicláveis e reutilizáveis excetuando se resíduos perigosos nos centros urbanos ou na zona rural, até 03 (três) veículos				D	
49.26	PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO					
49.26.67	Unidade de beneficiamento de leite com capacidade para até 600 (seiscentos) litros/dia				D	
49.26.134	Olaria com capacidade de produção de até 30.000 (trinta mil) peças/mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal				D	

49.26.201	Fábrica de tijolos alternativos com capacidade para produção de até 40.000 (quarenta mil) tijolos/mês , comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal				D
49.26.268	Unidade de Fabricação de material de limpeza com capacidade para produção de até 8,0 m³ (oito metros cúbicos) por mês, comprovando a origem da lenha quando este for de origem florestal				D
49.26.335	Unidade de Fabricação de doces com capacidade para produção de até 600 Kg (seiscentos quilogramas) por mês				D
49.26.402	Casa de farinha comunitária para produção de até 500 Kg (quinhentos quilogramas) por dia				D
49.26.469	Unidade de Fabricação de ração comunitária para produção de até 2,0 ton (duas toneladas) por dia				D
49.26.536	Unidade de Fabricação de sabão, contemplados em Programas Governamentais				D
49.26.603	Unidade de Fabricação de beneficiamento de frutas comunitária com capacidade para produção de até 2,0 ton (duas toneladas) por dia				D
49.26.670	Serralharia comunitária para produção de até 5.000 Kg (cinco mil quilogramas) por mês				D
49.26.737	Serraria de madeira comunitária para a produção de até 5,0 m³ (cinco metros cúbicos) por mês				D
49.26.804	Unidades de beneficiamento de pescado com produção de até 1 ton (tonelada) dia				D
49.26.871	Casa de extração de mel com produção diária de até 1.000 kg/dia (um mil quilogramas)				D
49.26.938	Usinas de beneficiamento de minérios operadas por cooperativas de pequenos mineradores beneficiárias de Programas Governamentais				D

ANEXO D

LISTA DE ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES SEGUNDO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR LICENCIAMENTO CONVENCIONAL

LICENCIAMENTO CONVENCIONAL													
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PORTE/POTENCIAL											
16	AGROPECUÁRIA												
16.15.499	Avicultura (postura e corte) superior a 300 animais	B	D	F		I		L					
16.30.499	Suinocultura superior a 10 animais	B	D	F		I		L					
16.45.499	Ovinocaprinocultura superior a 50 animais	B	D	F		I		L					
16.60.499	Bovinocultura e Bubalinocultura superior a 20 animais	B	D	F		I		L					
16.75.200	Carcinicultura com área superior a 5 ha		D		G		J		M		O		
16.75.400	Piscicultura com área superior a 5 ha		D		G		J		M		O		
16.75.600	Miticultura e/ou ostreicultura superior a 500 sementes	B	D	F		I		L					
16.75.800	Ranicultura com área superior a 400 m²	B	D	F		I		L					
16.90.333	Projetos agrícolas de sequeiro com área acima de 20 ha (sem uso de agrotóxicos)	B	D	F		I		L					
16.90.666	Projetos agrícolas irrigados com área acima de 1ha (sem uso de agrotóxicos)	B	D	F		I		L					
16.99	Subgrupos não previstos	B	D	F		I		L					
16.99.999	Atividades não previstas			E		H		K		N		P	

ENQUADRAMENTO – 16.15.499 Avicultura (postura e corte) superior a 300 animais				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de aves				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	> 300 aves ≤ 1500 aves	B		
PEQUENO	> 1500 aves ≤ 10000 aves	D		
MÉDIO	> 10000 aves ≤ 20000 aves		F	
GRANDE	> 20000 aves ≤ 50000 aves		I	
EXCEPCIONAL	> 50000 aves			L

ENQUADRAMENTO – 16.30.499 Suinocultura superior a 10 animais				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de animais				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	> 10 animais ≤ 30 animais	B		
PEQUENO	> 30 animais ≤ 70 animais	D		
MÉDIO	> 70 animais ≤ 100 animais		F	
GRANDE	> 100 animais ≤ 150 animais		I	
EXCEPCIONAL	> 150 animais			L

ENQUADRAMENTO – 16.45.499 Ovinocaprinocultura superior a 50 animais				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de animais				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	> 50 animais ≤ 100 animais	B		
PEQUENO	> 100 animais ≤ 200 animais	D		
MÉDIO	> 200 animais ≤ 300 animais		F	
GRANDE	> 300 animais ≤ 500 animais		I	
EXCEPCIONAL	> 500 animais			L

ENQUADRAMENTO – 16.60.499 Bovinocultura e Bubalinocultura superior a 20 animais				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de animais				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	> 20 animais ≤ 50 animais	B		
PEQUENO	> 50 animais ≤ 200 animais	D		
MÉDIO	> 200 animais ≤ 400 animais		F	
GRANDE	> 400 animais ≤ 800 animais		I	
EXCEPCIONAL	> 800 animais			L

ENQUADRAMENTO – 16.75.200 Carcinicultura com área superior a 5 ha				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do Empreendimento (ha)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	> 5 ha ≤ 10 ha	D		
PEQUENO	> 10 ha ≤ 20 ha		G	
MÉDIO	> 20 ha ≤ 40 ha		J	
GRANDE	> 40 ha ≤ 80 ha			M
EXCEPCIONAL	> 80 ha			O

ENQUADRAMENTO – 16.75.400 Piscicultura com área superior a 5 ha				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do Empreendimento (ha)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	> 5 ha ≤ 10 ha	D		
PEQUENO	> 10 ha ≤ 20 ha		G	
MÉDIO	> 20 ha ≤ 40 ha		J	
GRANDE	> 40 ha ≤ 80 ha			M
EXCEPCIONAL	> 80 ha			O

ENQUADRAMENTO – 16.75.600 Miticultura e/ou ostreicultura superior a 500 sementes				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de sementes				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	> 500 sementes ≤ 700 sementes	B		
PEQUENO	> 700 sementes ≤ 1000 sementes	D		
MÉDIO	> 1000 sementes ≤ 3000 sementes		F	
GRANDE	> 3000 sementes ≤ 5000 sementes		I	
EXCEPCIONAL	> 5000 sementes			L

ENQUADRAMENTO – 16.75.800 Ranicultura com área superior a 400 m²				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do Empreendimento em m²				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	> 400 m² ≤ 600 m²	B		
PEQUENO	> 600 m² ≤ 1000 m²	D		
MÉDIO	> 1000 m² ≤ 3000 m²		F	
GRANDE	> 3000 m² ≤ 5000 m²		I	
EXCEPCIONAL	> 5000 m²			L

ENQUADRAMENTO – 16.90.333 Projetos agrícolas de sequeiro com área acima de 20 ha (sem uso de agrotóxicos)				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do Empreendimento (ha)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	> 20 ha ≤ 30 ha	B		
PEQUENO	> 30 ha ≤ 50 ha	D		
MÉDIO	> 50 ha ≤ 100 ha		F	
GRANDE	> 100 ha ≤ 300 ha		I	
EXCEPCIONAL	> 300 ha			L

ENQUADRAMENTO – 16.90.666 Projetos agrícolas irrigados com área acima de 1ha (sem uso de agrotóxicos)				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do Empreendimento (ha)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	> 1 ha ≤ 3 ha	B		
PEQUENO	> 3 ha ≤ 5 ha	D		
MÉDIO	> 5 ha ≤ 10 ha		F	
GRANDE	> 10 ha ≤ 30 ha		I	
EXCEPCIONAL	> 30 ha			L

LICENCIAMENTO CONVENCIONAL

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PORTE/POTENCIAL												
24	SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES													
24.33	ESTRUTURA													
24.33.666	Estrutura para instalação de sistemas de telecomunicações e equipamentos afins instaladas em área de preservação								I	K	M	O	Q	S
24.66	CABEAMENTO ÓPTICO													
24.66.333	Ligação de cabeamento óptico de Telecomunicações, aéreo ou subterrâneo pelo Método não Destrutivo		C	E	G	H		J						
24.66.666	Ligação de cabeamento óptico de Telecomunicações, subterrâneo pelo Método Destrutivo				F	H		J		L	N			
24.99	Subgrupos não previstos							I	K	M	O	Q	S	
24.99.999	Atividades não previstas							I	K	M	O	Q	S	

ENQUADRAMENTO – 24.33.666 Estrutura para instalação de sistemas de telecomunicações e equipamentos afins instaladas em área de preservação				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do Empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 20 m²		I	
PEQUENO	> 20 m² ≤ 50m²			K
MÉDIO	> 50 m² ≤ 100m²			M
GRANDE	> 100 m² ≤ 300m²			O
EXCEPCIONAL	> 300 m²			Q

ENQUADRAMENTO – 24.66.333 Ligação de cabeamento óptico de Telecomunicações, aéreo ou subterrâneo pelo Método não Destrutivo				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Comprimento da rede (Km)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 5 Km	C		
PEQUENO	> 5 Km ≤ 10 Km	E		
MÉDIO	> 10 Km ≤ 30 Km		G	
GRANDE	> 30 Km ≤ 100 Km		H	
EXCEPCIONAL	> 100 Km		J	

ENQUADRAMENTO – 24.66.666 Ligação de cabeamento óptico de Telecomunicações, subterrâneo pelo Método Destrutivo				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Comprimento da rede (Km)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 5 Km		F	
PEQUENO	> 5 Km ≤ 10 Km		H	
MÉDIO	> 10 Km ≤ 30 Km		J	
GRANDE	> 30 Km ≤ 100 Km			L
EXCEPCIONAL	> 100 Km			N

LICENCIAMENTO CONVENCIONAL

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PORTE/POTENCIAL																	
32	TRATAMENTO DE RESÍDUOS E PRODUTOS																		
32.30	TRIAGEM DE RECICLÁVEIS E COMPOSTAGEM																		
32.30.250	Unidade de triagem de recicláveis, com capacidade superior a 10 (dez) toneladas por dia				E	F													
32.30.500	Unidade de compostagem de resíduos orgânicos, com capacidade superior a 10 (dez) toneladas por dia				E	F													
32.30.750	Unidade de triagem e compostagem de resíduos, com capacidade superior a 10 (dez) toneladas por dia				E	F													
32.45	RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO																		
32.45.143	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plástico e vidro, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos				D	E		G		I		K							
32.45.286	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem de pilhas e baterias				D	E		G		I		K							
32.45.429	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem de eletroeletrônicos com a separação de componentes				D	E		G		I		K							
32.45.572	Central de recebimento de embalagens contaminadas com produtos perigosos					E	F		H		J		L						
32.45.715	Estação de transbordo (armazenamento temporário) para resíduos sólidos urbanos					E	F		H		J		L						
32.45.858	Estação de transbordo (armazenamento temporário) para resíduos de serviço de saúde					E	F		H		J		L						
32.60	DESTINAÇÃO																		
32.60.125	Unidade de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (unidade de triagem, compostagem e destinação final de rejeitos)					E	F		H		J		L						
32.60.250	Aterro Sanitário						F		H			K		N		Q			
32.60.375	Aterro Industrial (Perigoso e Não Perigoso)							G		I			L		O		R		
32.60.500	Aterro de Resíduo de Classe A para reservação de material para usos futuros					D	E		G		I		K						
32.60.750	Aterro Sanitário com unidade de triagem						F		H			K		N		Q			
32.60.875	Aterro Sanitário com unidade de triagem e unidade de compostagem						F		H			K		N		Q			
32.75	TRATAMENTO TÉRMICO																		
32.75.250	Tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos												K	L	M	N	O		
32.75.500	Tratamento térmico de resíduos industriais												K	L	M	N	O		
32.75.750	Tratamento térmico de resíduos de serviço de saúde												K	L	M	N	O		
32.90	COOPROCESSAMENTO E BLENDAGEM																		
32.90.499	Cooprocessamento e blendagem de resíduos						F	G	H	I	J								
32.99	Subgrupos não previstos														N	O	P	Q	R
32.99.999	Atividades não previstas															O	P	Q	R

ENQUADRAMENTO – 32.30.250 Unidade de triagem de recicláveis, com capacidade superior a 10 (dez) toneladas por dia

CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Toneladas por dia (t/dia)

PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	> 10 t/dia ≤ 15 t/dia	E		
PEQUENO	> 15 t/dia ≤ 20 t/dia		F	

ENQUADRAMENTO – 32.30.500 Unidade de compostagem de resíduos orgânicos, com capacidade superior a 10 (dez) toneladas por dia

CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Toneladas por dia (t/dia)

PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	> 10 t/dia ≤ 15 t/dia	E		
PEQUENO	> 15 t/dia ≤ 20 t/dia		F	

ENQUADRAMENTO – 32.30.750 Unidade de triagem e compostagem de resíduos, com capacidade superior a 10 (dez) toneladas por dia				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Toneladas por dia (t/dia)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	> 10 t/dia ≤ 15 t/dia	E		
PEQUENO	> 15 t/dia ≤ 20 t/dia		F	

ENQUADRAMENTO – 32.45.143 Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plástico e vidro, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do Empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 200 m²	D		
PEQUENO	> 200 m² ≤ 300 m²	E		
MÉDIO	> 300 m² ≤ 500 m²		G	
GRANDE	> 500 m² ≤ 1000 m²		I	
EXCEPCIONAL	> 1000 m²			K

ENQUADRAMENTO – 32.45.286 Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem de pilhas e baterias				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do Empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 200 m²	D		
PEQUENO	> 200 m² ≤ 300 m²	E		
MÉDIO	> 300 m² ≤ 500 m²		G	
GRANDE	> 500 m² ≤ 1000 m²		I	
EXCEPCIONAL	> 1000 m²			K

ENQUADRAMENTO – 32.45.429 Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem de eletroeletrônicos com a separação de componentes				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do Empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 200 m²	D		
PEQUENO	> 200 m² ≤ 300 m²	E		
MÉDIO	> 300 m² ≤ 500 m²		G	
GRANDE	> 500 m² ≤ 1000 m²		I	
EXCEPCIONAL	> 1000 m²			K

ENQUADRAMENTO – 32.45.572 Central de recebimento de embalagens contaminadas com produtos perigosos				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do Empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 200 m²	E		
PEQUENO	> 200 m² ≤ 300 m²		F	
MÉDIO	> 300 m² ≤ 500 m²		H	
GRANDE	> 500 m² ≤ 1000 m²			J
EXCEPCIONAL	> 1000 m²			L

ENQUADRAMENTO – 32.45.715 Estação de transbordo (armazenamento temporário) para resíduos sólidos urbanos				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Toneladas por dia (t/dia)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 10 t/dia	E		
PEQUENO	> 10 t/dia ≤ 15 t/dia		F	
MÉDIO	> 15 t/dia ≤ 20 t/dia		H	
GRANDE	> 20 t/dia ≤ 30 t/dia			J
EXCEPCIONAL	> 30 t/dia			L

ENQUADRAMENTO – 32.45.858 Estação de transbordo (armazenamento temporário) para resíduos de serviço de saúde				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Toneladas por dia (t/dia)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 10 t/dia	E		
PEQUENO	> 10 t/dia ≤ 15 t/dia		F	
MÉDIO	> 15 t/dia ≤ 20 t/dia		H	
GRANDE	> 20 t/dia ≤ 30 t/dia			J
EXCEPCIONAL	> 30 t/dia			L

ENQUADRAMENTO – 32.60.125 Unidade de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (unidade de triagem, compostagem e destinação final de rejeitos)				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Toneladas por dia (t/dia)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 10 t/dia	E		
PEQUENO	> 10 t/dia ≤ 14 t/dia		F	
MÉDIO	> 14 t/dia ≤ 16 t/dia		H	
GRANDE	> 16 t/dia ≤ 18 t/dia			J
EXCEPCIONAL	≤ 20 t/dia			L

ENQUADRAMENTO – 32.60.250 Aterro Sanitário				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Toneladas por dia (t/dia)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 10 t/dia		F	
PEQUENO	> 10 t/dia ≤ 20 t/dia		H	
MÉDIO	> 20 t/dia ≤ 40 t/dia			K
GRANDE	> 40 t/dia ≤ 100 t/dia			N
EXCEPCIONAL	≥ 100 t/dia			Q

ENQUADRAMENTO – 32.60.375 Aterro Industrial (Perigoso e Não Perigoso)				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Toneladas por dia (t/dia)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 10 t/dia		G	
PEQUENO	> 10 t/dia ≤ 20 t/dia		I	
MÉDIO	> 20 t/dia ≤ 40 t/dia			L
GRANDE	> 40 t/dia ≤ 100 t/dia			O
EXCEPCIONAL	≥ 100 t/dia			R

ENQUADRAMENTO – 32.60.500 Aterro de Resíduo de Classe A para reservação de material para usos futuros				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Toneladas por dia (t/dia)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 10 t/dia	D		
PEQUENO	> 10 t/dia ≤ 20 t/dia	E		
MÉDIO	> 20 t/dia ≤ 40 t/dia		G	
GRANDE	> 40 t/dia ≤ 100 t/dia		I	
EXCEPCIONAL	≥ 100 t/dia			K

ENQUADRAMENTO – 32.60.750 Aterro Sanitário com unidade de triagem				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Toneladas por dia (t/dia)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 10 t/dia		F	
PEQUENO	> 10 t/dia ≤ 20 t/dia		H	
MÉDIO	> 20 t/dia ≤ 40 t/dia			K
GRANDE	> 40 t/dia ≤ 100 t/dia			N
EXCEPCIONAL	≥ 100 t/dia			Q

ENQUADRAMENTO – 32.60.875 Aterro Sanitário com unidade de triagem e unidade de compostagem				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Toneladas por dia (t/dia)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 10 t/dia		F	
PEQUENO	> 10 t/dia ≤ 20 t/dia		H	
MÉDIO	> 20 t/dia ≤ 40 t/dia			K
GRANDE	> 40 t/dia ≤ 100 t/dia			N
EXCEPCIONAL	≥ 100 t/dia			Q

ENQUADRAMENTO – 32.75.250 Tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Capacidade Instalada – Tonelada por hora (t/h)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 0,1 t/h			K
PEQUENO	> 0,1 t/h ≤ 0,2 t/h			L
MÉDIO	> 0,2 t/h ≤ 0,3 t/h			M
GRANDE	> 0,3 t/h ≤ 0,5 t/h			N
EXCEPCIONAL	≥ 0,5 t/h			O

ENQUADRAMENTO – 32.75.500 Tratamento térmico de resíduos industriais				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Capacidade Instalada – Tonelada por hora (t/h)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 0,1 t/h			K
PEQUENO	> 0,1 t/h ≤ 0,2 t/h			L
MÉDIO	> 0,2 t/h ≤ 0,3 t/h			M
GRANDE	> 0,3 t/h ≤ 0,5 t/h			N
EXCEPCIONAL	≥ 0,5 t/h			O

ENQUADRAMENTO – 32.75.750 Tratamento térmico de resíduos de serviço de saúde				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Capacidade Instalada – Tonelada por hora (t/h)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 0,1 t/h			K
PEQUENO	> 0,1 t/h ≤ 0,2 t/h			L
MÉDIO	> 0,2 t/h ≤ 0,3 t/h			M
GRANDE	> 0,3 t/h ≤ 0,5 t/h			N
EXCEPCIONAL	≥ 0,5 t/h			O

ENQUADRAMENTO – 32.90.499 Coprocessamento e blendagem de resíduos				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Capacidade de coprocessamento – Tonelada por mês (t/mês)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 50 t/mês			K
PEQUENO	> 50 t/mês ≤ 100 t/mês			L
MÉDIO	> 100 t/mês ≤ 200 t/mês			M
GRANDE	> 200 t/mês ≤ 300 t/mês			N
EXCEPCIONAL	≥ 300 t/mês			O

LICENCIAMENTO CONVENCIONAL														
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PORTE/POTENCIAL												
40	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA													
40.10	DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO													
40.10.150	Linhas de Distribuição até 15 Kv com extensão superior a 10 Km			D	F	H	J	L						
40.10.300	Linha de Distribuição com potência entre 15 kV menor ou igual a 138 kV			E	G	I	K	M						
40.10.450	Linha de Transmissão até 138 kV				F	H	J	L	N					
40.10.600	Linha de Transmissão acima de 138 kV				G	I	K	M	O					
40.10.750	Subestação abaixadora/elevadora de tensão/seccionadora			E	G	I	K	M						
40.20	ENERGIA HIDROELÉTRICA													
40.20.250	Central Geradora Hidrelétrica (CGH)				F	H	I							
40.20.500	Pequena Central Hidrelétrica						J	K	L	M				
40.20.750	Usina Hidrelétrica (UHE)									N	O	P	Q	
40.30	ENERGIA TERMELETRICA													
40.30.499	Usina Termelétrica (UTE)									N	O	P	Q	
40.40	ENERGIA SOLAR													
40.40.499	Energia Solar/ Fotovoltaica/ Termosolar			E	G	I	K	M						
40.50	BIOENERGIA													
40.50.499	Energia a partir de Biomassas			E	G	I	K	M						
40.60	COGERAÇÃO													
40.60.499	Unidade de cogeração de energia elétrica			E	G	I	K	M						
40.70	ENERGIA EÓLICA													
40.70.499	Geração de energia Eólica			E	G	I	K	M						
40.90	GERAÇÃO DISTRIBUÍDA													
40.90.499	Geração Distribuída		C	E	G	I	K							
40.95	Subgrupos não previstos									O	P	Q	R	S
40.95.999	Atividades não previstas									O	P	Q	R	

ENQUADRAMENTO – 40.10.150 Linhas de Distribuição até 15 Kv com extensão superior a 10Km				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Comprimento da rede (Km)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	> 10 Km ≤ 15 Km	D		
PEQUENO	> 15 Km ≤ 20 Km		F	
MÉDIO	> 20 Km ≤ 30 Km		H	
GRANDE	> 30 Km ≤ 50 Km			J
EXCEPCIONAL	> 50 Km			L

ENQUADRAMENTO – 40.10.300 Linha de Distribuição com potência entre 15 kV menor ou igual a 138 kV				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Comprimento da rede (Km)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 30 Km	E		
PEQUENO	> 30 Km ≤ 50 Km		G	
MÉDIO	> 50 Km ≤ 100 Km		I	
GRANDE	> 100 Km ≤ 200 Km			K
EXCEPCIONAL	> 200 Km			M

ENQUADRAMENTO – 40.10.450 Linha de Transmissão até 138 kV				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Comprimento da rede (Km)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 30 Km		F	
PEQUENO	> 30 Km ≤ 50 Km		H	
MÉDIO	> 50 Km ≤ 100 Km			J
GRANDE	> 100 Km ≤ 200 Km			L
EXCEPCIONAL	> 200 Km			N

ENQUADRAMENTO – 40.10.600 Linha de Transmissão acima de 138 kV				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Comprimento da rede (Km)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 30 Km		G	
PEQUENO	> 30 Km ≤ 50 Km		I	
MÉDIO	> 50 Km ≤ 100 Km			K
GRANDE	> 100 Km ≤ 200 Km			M
EXCEPCIONAL	> 200 Km			O

ENQUADRAMENTO – 40.10.750 Subestação abaixadora/elevadora de tensão/seccionadora				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Tensão (kV)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 15 kV	E		
PEQUENO	> 15 kV ≤ 69 kV		G	
MÉDIO	> 69 kV ≤ 138 kV		I	
GRANDE	> 138 kV ≤ 240 kV			K
EXCEPCIONAL	> 240 kV			M

ENQUADRAMENTO – 40.20.250 Central Geradora Hidrelétrica (CGH)				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Potência Gerada (MW)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
PEQUENO	$\leq 1 \text{ MW}$		F	
MÉDIO	$> 1 \text{ MW} \leq 3 \text{ MW}$		H	
GRANDE	$> 3 \text{ MW} \leq 5 \text{ MW}$		I	

ENQUADRAMENTO – 40.20.500 Pequena Central Hidrelétrica (PCH)				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Potência Gerada (MW)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
PEQUENO	$> 5 \text{ MW} \leq 10 \text{ MW}$		J	
MÉDIO	$> 10 \text{ MW} \leq 15 \text{ MW}$			K
GRANDE	$> 15 \text{ MW} \leq 20 \text{ MW}$			L
EXCEPCIONAL	$> 20 \text{ MW} \leq 25 \text{ MW}$			M

ENQUADRAMENTO – 40.20.750 Usina Hidrelétrica (UHE)				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Potência Gerada (MW)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
PEQUENO	$> 25 \text{ MW} \leq 50 \text{ MW}$			N
MÉDIO	$> 50 \text{ MW} \leq 100 \text{ MW}$			O
GRANDE	$> 100 \text{ MW} \leq 200 \text{ MW}$			P
EXCEPCIONAL	$> 200 \text{ MW}$			Q

ENQUADRAMENTO – 40.30.499 Usina Termelétrica (UTE)				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Potência Gerada (MW)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
PEQUENO	$\leq 10 \text{ MW}$			N
MÉDIO	$> 10 \text{ MW} \leq 50 \text{ MW}$			O
GRANDE	$> 50 \text{ MW} \leq 250 \text{ MW}$			P
EXCEPCIONAL	$> 250 \text{ MW}$			Q

ENQUADRAMENTO – 40.40.499 Energia Solar/ Fotovoltaica/Termosolar				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Potência Gerada (MW)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 5 MW	E		
PEQUENO	> 5 MW ≤ 10 MW		G	
MÉDIO	> 10 MW ≤ 25 MW		I	
GRANDE	> 25 MW ≤ 125 MW			K
EXCEPCIONAL	> 125 MW			M

ENQUADRAMENTO – 40.50.499 Energia a partir de Biomassas				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Potência Gerada (MW)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 5 MW	E		
PEQUENO	> 5 MW ≤ 25 MW		G	
MÉDIO	> 25 MW ≤ 50 MW		I	
GRANDE	> 50 MW ≤ 100 MW			K
EXCEPCIONAL	> 100 MW			M

ENQUADRAMENTO – 40.60.499 Unidade de cogeração de energia elétrica				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Potência Gerada (MW)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 5 MW	E		
PEQUENO	> 5 MW ≤ 10 MW		G	
MÉDIO	> 10 MW ≤ 20 MW		I	
GRANDE	> 20 MW ≤ 30 MW			K
EXCEPCIONAL	> 30 MW			M

ENQUADRAMENTO – 40.70.499 Geração de energia Eólica				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Potência Gerada (MW)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 5 MW	E		
PEQUENO	> 5 MW ≤ 20 MW		G	
MÉDIO	> 20 MW ≤ 50 MW		I	
GRANDE	> 50 MW ≤ 100 MW			K
EXCEPCIONAL	> 100 MW			M

ENQUADRAMENTO – 40.90.499 Geração Distribuída				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Potência Gerada (MW)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$> 0,75 \text{ MW} \leq 5 \text{ MW}$	E		
PEQUENO	$> 5 \text{ MW} \leq 10 \text{ MW}$		G	
MÉDIO	$> 10 \text{ MW} \leq 20 \text{ MW}$		I	
GRANDE	$> 20 \text{ MW} \leq 50 \text{ MW}$			K
EXCEPCIONAL	$> 50 \text{ MW}$			M

LICENCIAMENTO CONVENCIONAL														
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE										PORTE/POTENCIAL			
48	COMÉRCIO E SERVIÇOS													
48.11	LAZER													
48.11.143	Hotéis, pousadas, casas de repouso, spa, motéis e semelhantes										C	E	F	G
48.11.286	Empresa de serviços de turismo e ecoturismo										A	B	C	D
48.11.429	Parques aquáticos, hotéis fazenda, balneários, clube de campo, clube recreativo e similares										C	E	F	G
48.11.572	Parques de diversão e temáticos, permanentes										C	E	F	G
48.11.715	Jardim zoológico, aquários e semelhantes										C	E	F	G
48.11.858	Bares, restaurantes e similares										A	B	C	D

ENQUADRAMENTO – 48.11.143 Hotéis, pousadas, casas de repouso, spa, motéis e semelhantes				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 300 \text{ m}^2$	C		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$	E		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$		F	
	$> 1000 \text{ m}^2 \leq 2000 \text{ m}^2$		G	
GRANDE	$> 2000 \text{ m}^2 \leq 3000 \text{ m}^2$		H	
	$> 3000 \text{ m}^2 \leq 5000 \text{ m}^2$		I	
EXCEPCIONAL	$> 5000 \text{ m}^2 \leq 10000 \text{ m}^2$			K
	$> 10000 \text{ m}^2$			M

ENQUADRAMENTO – 48.11.286 Empresa de serviços de turismo e ecoturismo				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 300 \text{ m}^2$	A		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$	B		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \leq 750 \text{ m}^2$	C		
GRANDE	$> 750 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$	D		
EXCEPCIONAL	$> 1000 \text{ m}^2$	E		

ENQUADRAMENTO – 48.11.429 Parques aquáticos, hotéis fazenda, balneários, clube de campo, clube recreativo e similares				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 300 \text{ m}^2$	C		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$	E		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$		F	
	$> 1000 \text{ m}^2 \leq 2000 \text{ m}^2$		G	
GRANDE	$> 2000 \text{ m}^2 \leq 3000 \text{ m}^2$		H	
	$> 3000 \text{ m}^2 \leq 5000 \text{ m}^2$		I	
EXCEPCIONAL	$> 5000 \text{ m}^2 \leq 10000 \text{ m}^2$			K
	$> 10000 \text{ m}^2$			M

ENQUADRAMENTO – 48.11.572 Parques de diversão e temáticos, permanentes				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 300 \text{ m}^2$	C		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$	E		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$		F	
	$> 1000 \text{ m}^2 \leq 2000 \text{ m}^2$		G	
GRANDE	$> 2000 \text{ m}^2 \leq 3000 \text{ m}^2$		H	
	$> 3000 \text{ m}^2 \leq 5000 \text{ m}^2$		I	
EXCEPCIONAL	$> 5000 \text{ m}^2 \leq 10000 \text{ m}^2$			K
	$> 10000 \text{ m}^2$			M

ENQUADRAMENTO – 48.11.715 Jardim zoológico, aquários e semelhantes				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 300 \text{ m}^2$	C		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$	E		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$		F	
	$> 1000 \text{ m}^2 \leq 2000 \text{ m}^2$		G	
GRANDE	$> 2000 \text{ m}^2 \leq 3000 \text{ m}^2$		H	
	$> 3000 \text{ m}^2 \leq 5000 \text{ m}^2$		I	
EXCEPCIONAL	$> 5000 \text{ m}^2 \leq 10000 \text{ m}^2$			K
	$> 10000 \text{ m}^2$			M

ENQUADRAMENTO – 48.11.858 Bares, restaurantes e similares				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 300 m²	A		
PEQUENO	> 300 m² ≤ 500 m²	B		
MÉDIO	> 500 m² ≤ 750 m²	C		
GRANDE	> 750 m² ≤ 1000 m²	D		
EXCEPCIONAL	> 1000 m²	E		

LICENCIAMENTO CONVENCIONAL													
CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE						PORTE/POTENCIAL						
48	COMÉRCIO E SERVIÇOS												
48.22	COMERCIO E SERVIÇO EM GERAL												
48.22.045	Estabelecimentos comerciais com uso de recursos florestais(Ex.: Padarias, pizzarias, entre outros)						C	D	E	F	G		
48.22.090	Empresa prestadora de serviço aero médico e táxi aéreo						A	B	C	D	E		
48.22.135	Oficinas mecânicas, consertos de veículos em geral, inclusive parte elétrica, fibra de vidro e semelhantes, com troca de óleo							C	D	E	F	G	
48.22.180	Oficinas mecânicas, consertos de veículos em geral, inclusive parte elétrica, fibra de vidro e semelhantes, sem troca de óleo							B	C	D	E	F	
48.22.225	Oficinas mecânicas com serviços de lanternagem e pintura							C	D	E	F	G	
48.22.270	Empresa de transporte urbano de passageiros						A	B	C	D	E		
48.22.315	Posto de apoio para veículos em geral, caminhões, ônibus, etc, com troca de óleo							C	D	E	F	G	
48.22.360	Posto de apoio para veículos em geral, caminhões, ônibus, etc, sem troca de óleo							B	C	D	E	F	
48.22.405	Recuperação e manutenção de botijões GLP						A	B	C	D	E		
48.22.420	Comércio varejista de gás liquefeito (gás cozinha)						A	B	C	D	E		
48.22.430	Distribuidora e armazenamento de gás GLP (cozinha) e gás natural por gasodutos							C	D	E	F	G	
48.22.450	Borracharia – consertos de pneus em geral, câmara de ar							B	C	D	E	F	
48.22.495	Troca de óleo							C	D	E	F	G	
48.22.540	Lavagem e lubrificação de veículos							B	C	D	E	F	
48.22.585	Empresa de serviços gerais não mencionados anteriormente							C	D	E	F	G	
48.22.630	Lavanderia para peças domésticas							B	C	D	E	F	
48.22.675	Empresa de armazenamento e distribuição em geral							C	E	F	G	H	I
48.22.710	Locadora (aluguel) de veículos em geral						A	B	C	D	E		
48.22.755	Empresa de transporte de passageiros e recreação aquática						A	B	C	D	E		
48.22.800	Empresa de transporte de aquático de cargas						A	B	C	D	E		
48.22.830	Transporte de aquático de cargas perigosas						A	B	C	D	E		
48.22.845	Frigorífico para estocagem e conservação de alimentos perecíveis – carnes, peixes, grãos, entre outros							C	E	F	G	H	I
48.22.890	Comércio e vendas em atacado e varejo, supermercado, shoppings, mercadinhos e semelhantes							C	E	F	G	H	I
48.22.935	Sede de Associações						A	B	C	D	E		

ENQUADRAMENTO – 48.22.045 Estabelecimentos comerciais com uso de recursos florestais (Ex.: Padarias, pizzarias, entre outros)				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 300 m²	C		
PEQUENO	> 300 m² ≤ 500 m²	D		
MÉDIO	> 500 m² ≤ 750 m²	E		
GRANDE	> 750 m² ≤ 1000 m²		F	
EXCEPCIONAL	> 1000 m²		G	

ENQUADRAMENTO – 48.22.090 Empresa prestadora de serviço aero médico e táxi aéreo				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de Aeronaves				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 2 aeronaves	A		
PEQUENO	> 2 aeronaves ≤ 4 aeronaves	B		
MÉDIO	> 4 aeronaves ≤ 6 aeronaves	C		
GRANDE	> 6 aeronaves ≤ 10 aeronaves	D		
EXCEPCIONAL	> 10 aeronaves	E		

ENQUADRAMENTO – 48.22.135 Oficinas mecânicas, consertos de veículos em geral, inclusive parte elétrica, fibra de vidro e semelhantes, com troca de óleo				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 300 m²	C		
PEQUENO	> 300 m² ≤ 500 m²	D		
MÉDIO	> 500 m² ≤ 750 m²	E		
GRANDE	> 750 m² ≤ 1000 m²		F	
EXCEPCIONAL	> 1000 m²		G	

ENQUADRAMENTO – 48.22.180 Oficinas mecânicas, consertos de veículos em geral, inclusive parte elétrica, fibra de vidro e semelhantes, sem troca de óleo				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 300 m²	B		
PEQUENO	> 300 m² ≤ 500 m²	C		
MÉDIO	> 500 m² ≤ 750 m²	D		
GRANDE	> 750 m² ≤ 1000 m²	E		
EXCEPCIONAL	> 1000 m²		F	

ENQUADRAMENTO – 48.22.225 Oficinas mecânicas com serviços de lanternagem e pintura				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 300 m²	C		
PEQUENO	> 300 m² ≤ 500 m²	D		
MÉDIO	> 500 m² ≤ 750 m²	E		
GRANDE	> 750 m² ≤ 1000 m²		F	
EXCEPCIONAL	> 1000 m²		G	

ENQUADRAMENTO – 48.22.270 Empresa de transporte urbano de passageiros				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 300 \text{ m}^2$	A		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$	B		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \leq 750 \text{ m}^2$	C		
GRANDE	$> 750 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$	D		
EXCEPCIONAL	$> 1000 \text{ m}^2$	E		

ENQUADRAMENTO – 48.22.315 Posto de apoio para veículos em geral, caminhões, ônibus, etc, com troca de óleo				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 300 \text{ m}^2$	C		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$	D		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \leq 750 \text{ m}^2$	E		
GRANDE	$> 750 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$		F	
EXCEPCIONAL	$> 1000 \text{ m}^2$		G	

ENQUADRAMENTO – 48.22.360 Posto de apoio para veículos em geral, caminhões, ônibus, etc, sem troca de óleo				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 300 \text{ m}^2$	B		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$	C		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \leq 750 \text{ m}^2$	D		
GRANDE	$> 750 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$	E		
EXCEPCIONAL	$> 1000 \text{ m}^2$		F	

ENQUADRAMENTO – 48.22.405 Recuperação e manutenção de botijões GLP				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 300 \text{ m}^2$	A		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$	B		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \leq 750 \text{ m}^2$	C		
GRANDE	$> 750 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$	D		
EXCEPCIONAL	$> 1000 \text{ m}^2$	E		

ENQUADRAMENTO – 48.22.420 Comércio varejista de gás liquefeito (gás cozinha)				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 300 \text{ m}^2$	A		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$	B		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \leq 750 \text{ m}^2$	C		
GRANDE	$> 750 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$	D		
EXCEPCIONAL	$> 1000 \text{ m}^2$	E		

ENQUADRAMENTO – 48.22.430 Distribuidora e armazenamento de gás GLP (cozinha) e gás natural por gasodutos				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 300 \text{ m}^2$	A		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$	B		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \leq 750 \text{ m}^2$	C		
GRANDE	$> 750 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$	D		
EXCEPCIONAL	$> 1000 \text{ m}^2$	E		

ENQUADRAMENTO – 48.22.450 Borracharia – consertos de pneus em geral, câmara de ar				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 300 \text{ m}^2$	B		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$	C		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \leq 750 \text{ m}^2$	D		
GRANDE	$> 750 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$	E		
EXCEPCIONAL	$> 1000 \text{ m}^2$		F	

ENQUADRAMENTO – 48.22.495 Troca de óleo				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 300 \text{ m}^2$	C		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$	D		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \leq 750 \text{ m}^2$	E		
GRANDE	$> 750 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$		F	
EXCEPCIONAL	$> 1000 \text{ m}^2$		G	

ENQUADRAMENTO – 48.22.540 Lavagem e lubrificação de veículos				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 300 \text{ m}^2$	B		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$	C		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \leq 750 \text{ m}^2$	D		
GRANDE	$> 750 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$	E		
EXCEPCIONAL	$> 1000 \text{ m}^2$		F	

ENQUADRAMENTO – 48.22.585 Empresa de serviços gerais não mencionados anteriormente				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 300 \text{ m}^2$	C		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$	D		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \leq 750 \text{ m}^2$	E		
GRANDE	$> 750 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$		F	
EXCEPCIONAL	$> 1000 \text{ m}^2$		G	

ENQUADRAMENTO – 48.22.630 Lavanderia para peças domésticas				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 300 \text{ m}^2$	B		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$	C		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \leq 750 \text{ m}^2$	D		
GRANDE	$> 750 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$	E		
EXCEPCIONAL	$> 1000 \text{ m}^2$		F	

ENQUADRAMENTO – 48.22.675 Empresa de armazenamento e distribuição em geral				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 300 \text{ m}^2$	C		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$	E		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$		F	
	$> 1000 \text{ m}^2 \leq 2000 \text{ m}^2$		G	
GRANDE	$> 2000 \text{ m}^2 \leq 3000 \text{ m}^2$		H	
	$> 3000 \text{ m}^2 \leq 5000 \text{ m}^2$		I	
EXCEPCIONAL	$> 5000 \text{ m}^2 \leq 10000 \text{ m}^2$			K
	$> 10000 \text{ m}^2$			M

ENQUADRAMENTO – 48.22.710 Locadora (aluguel) de veículos em geral				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de veículos				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 2 veículos	A		
PEQUENO	> 2 veículos ≤ 4 veículos	B		
MÉDIO	> 4 veículos ≤ 6 veículos	C		
GRANDE	> 6 veículos ≤ 10 veículos	D		
EXCEPCIONAL	> 10 veículos	E		

ENQUADRAMENTO – 48.22.755 Empresa de transporte de passageiros e recreação aquática				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de embarcação				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 2 embarcações	A		
PEQUENO	> 2 embarcações ≤ 4 embarcações	B		
MÉDIO	> 4 embarcações ≤ 6 embarcações	C		
GRANDE	> 6 embarcações ≤ 10 embarcações	D		
EXCEPCIONAL	> 10 embarcações	E		

ENQUADRAMENTO – 48.22.800 Empresa de transporte de aquático de cargas				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de embarcação				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 2 embarcações	A		
PEQUENO	> 2 embarcações ≤ 4 embarcações	B		
MÉDIO	> 4 embarcações ≤ 6 embarcações	C		
GRANDE	> 6 embarcações ≤ 10 embarcações	D		
EXCEPCIONAL	> 10 embarcações	E		

ENQUADRAMENTO – 48.22.830 Transporte de aquático de cargas perigosas				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de embarcação				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 2 embarcações	A		
PEQUENO	> 2 embarcações ≤ 4 embarcações	B		
MÉDIO	> 4 embarcações ≤ 6 embarcações	C		
GRANDE	> 6 embarcações ≤ 10 embarcações	D		
EXCEPCIONAL	> 10 embarcações	E		

ENQUADRAMENTO – 48.22.845 Frigorífico para estocagem e conservação de alimentos perecíveis – carnes, peixes, grãos, entre outros				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 300 \text{ m}^2$	C		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$	E		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$		F	
	$> 1000 \text{ m}^2 \leq 2000 \text{ m}^2$		G	
GRANDE	$> 2000 \text{ m}^2 \leq 3000 \text{ m}^2$		H	
	$> 3000 \text{ m}^2 \leq 5000 \text{ m}^2$		I	
EXCEPCIONAL	$> 5000 \text{ m}^2 \leq 10000 \text{ m}^2$			K
	$> 10000 \text{ m}^2$			M

ENQUADRAMENTO – 48.22.890 Comércio e vendas em atacado e varejo, supermercado, shoppings, mercadinhos e semelhantes				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 300 \text{ m}^2$	C		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$	E		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$		F	
	$> 1000 \text{ m}^2 \leq 2000 \text{ m}^2$		G	
GRANDE	$> 2000 \text{ m}^2 \leq 3000 \text{ m}^2$		H	
	$> 3000 \text{ m}^2 \leq 5000 \text{ m}^2$		I	
EXCEPCIONAL	$> 5000 \text{ m}^2 \leq 10000 \text{ m}^2$			K
	$> 10000 \text{ m}^2$			M

ENQUADRAMENTO – 48.22.935 Sede de Associações				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 300 \text{ m}^2$	A		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$	B		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \leq 750 \text{ m}^2$	C		
GRANDE	$> 750 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$	D		
EXCEPCIONAL	$> 1000 \text{ m}^2$	E		

LICENCIAMENTO CONVENCIONAL

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PORTE/POTENCIAL											
48	COMÉRCIO E SERVIÇOS												
48.33	COMÉRCIO E SERVIÇO DE SAÚDE												
48.33.77	Hospitais, sanatório e maternidades	C	C	E	G	I		L					
48.33.154	Hospitais veterinários e centro de zoonoses	C	C	E	G	I		L					
48.33.231	Clinicas médicas e/ou odontológicas com realização de exames e/ou procedimentos	C	C	E	G	I		L					
48.33.308	Clinicas médicas com realização de exames e/ou procedimentos com utilização de radioterapia, quimioterapia e medicina nuclear	C	C	E	G	I		L					
48.33.385	Posto de coleta laboratorial	A	C	E	G	I							
48.33.462	Laboratórios de análises de serviços de saúde	A	C	E	G	I							
48.33.539	Laboratórios de análises biológicas, físicas, físicoquímicas	A	C	E	G	I							
48.33.616	Lavanderia industrial para serviços de saúde	B	D	F	H	J							
48.33.693	Comércio Varejista de produtos farmacêuticos	A	B	C	D	E							
48.33.770	Comércio atacadista e Distribuidora de produtos farmacêuticos			D	E	F	G	H					
48.33.847	Comércio de produtos médicos hospitalares	A	B	C	D	E							
48.33.924	Esterilizadora de materiais cirúrgicos	B	D	F	H	J							

ENQUADRAMENTO – 48.33.77 Hospitais, sanatório e maternidades				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 300 m²	C		
PEQUENO	> 300 m² ≤ 500 m²	E		
MÉDIO	> 500 m² ≤ 1000 m²		G	
GRANDE	> 1000 m² ≤ 2000 m²		I	
EXCEPCIONAL	> 2000 m²			L

ENQUADRAMENTO – 48.33.154 Hospitais veterinários e centro de zoonoses				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 300 m²	C		
PEQUENO	> 300 m² ≤ 500 m²	E		
MÉDIO	> 500 m² ≤ 1000 m²		G	
GRANDE	> 1000 m² ≤ 2000 m²		I	
EXCEPCIONAL	> 2000 m²			L

ENQUADRAMENTO – 48.33.231 Clinicas médicas e/ou odontológicas com realização de exames e/ou procedimentos				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 300 m²	C		
PEQUENO	> 300 m² ≤ 500 m²	E		
MÉDIO	> 500 m² ≤ 1000 m²		G	
GRANDE	> 1000 m² ≤ 2000 m²		I	
EXCEPCIONAL	> 2000 m²			L

ENQUADRAMENTO – 48.33.308 Clínicas médicas com realização de exames e/ou procedimentos com utilização de radioterapia, quimioterapia e medicina nuclear				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 300 \text{ m}^2$	C		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$	E		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$		G	
GRANDE	$> 1000 \text{ m}^2 \leq 2000 \text{ m}^2$		I	
EXCEPCIONAL	$> 2000 \text{ m}^2$			L

ENQUADRAMENTO – 48.33.385 Posto de coleta laboratorial				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 300 \text{ m}^2$	A		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$	C		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$	E		
GRANDE	$> 1000 \text{ m}^2 \leq 2000 \text{ m}^2$		G	
EXCEPCIONAL	$> 2000 \text{ m}^2$		I	

ENQUADRAMENTO – 48.33.462 Laboratórios de análises de serviços de saúde				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 300 \text{ m}^2$	A		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$	C		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$	E		
GRANDE	$> 1000 \text{ m}^2 \leq 2000 \text{ m}^2$		G	
EXCEPCIONAL	$> 2000 \text{ m}^2$		I	

ENQUADRAMENTO – 48.33.539 Laboratórios de análises biológicas, físicas, físico-químicas				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 300 \text{ m}^2$	A		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$	C		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$	E		
GRANDE	$> 1000 \text{ m}^2 \leq 2000 \text{ m}^2$		G	
EXCEPCIONAL	$> 2000 \text{ m}^2$		I	

ENQUADRAMENTO – 48.33.616 Lavanderia industrial para serviços de saúde				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 300 \text{ m}^2$	B		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$	D		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$		F	
GRANDE	$> 1000 \text{ m}^2 \leq 2000 \text{ m}^2$		H	
EXCEPCIONAL	$> 2000 \text{ m}^2$		J	

ENQUADRAMENTO – 48.33.693 Comércio Varejista de produtos farmacêuticos				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 300 \text{ m}^2$	A		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$	B		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$	C		
GRANDE	$> 1000 \text{ m}^2 \leq 2000 \text{ m}^2$	D		
EXCEPCIONAL	$> 2000 \text{ m}^2$	E		

ENQUADRAMENTO – 48.33.770 Comércio atacadista e Distribuidora de produtos farmacêuticos				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 300 \text{ m}^2$	D		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$	E		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$		F	
GRANDE	$> 1000 \text{ m}^2 \leq 2000 \text{ m}^2$		G	
EXCEPCIONAL	$> 2000 \text{ m}^2$		H	

ENQUADRAMENTO – 48.33.847 Comércio de produtos médicos hospitalares				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 300 \text{ m}^2$	A		
PEQUENO	$> 300 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$	B		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$	C		
GRANDE	$> 1000 \text{ m}^2 \leq 2000 \text{ m}^2$	D		
EXCEPCIONAL	$> 2000 \text{ m}^2$	E		

ENQUADRAMENTO – 48.33.924 Esterilizadora de materiais cirúrgicos				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 300 m²	B		
PEQUENO	> 300 m² ≤ 500 m²	D		
MÉDIO	> 500 m² ≤ 1000 m²		F	
GRANDE	> 1000 m² ≤ 2000 m²		H	
EXCEPCIONAL	> 2000 m²		J	

LICENCIAMENTO CONVENCIONAL

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PORTE/POTENCIAL															
48	COMÉRCIO E SERVIÇOS																
48.44	PRODUTOS E COMBUSTÍVEIS																
48.44.143	Distribuidora de produtos químicos					F		H			K	M	O				
54.44.286	Dedetizadora e imunizadora			D		F		H	J		L						
48.44.429	Empresa com serviço de pulverização de defensivos agrícolas, terrestre e aérea													O	P	Q	R
48.44.572	Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros			C		F		H	J	K							
48.44.858	Distribuidoras de combustível em geral, gasolina, álcool, diesel e óleo lubrificante inclusive gás natural, entre outros							G	I		K	M	O				

ENQUADRAMENTO – 48.44.143 Distribuidora de produtos químicos				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 300 m²		F	
PEQUENO	> 300 m² ≤ 1000 m²		H	
MÉDIO	> 1000 m² ≤ 3000 m²			K
GRANDE	> 3000 m² ≤ 5000 m²			M
EXCEPCIONAL	> 5000 m²			O

ENQUADRAMENTO – 54.44.286 Dedetizadora e imunizadora				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 300 m²	D		
PEQUENO	> 300 m² ≤ 500 m²			
MÉDIO	> 500 m² ≤ 1000 m²		H	
GRANDE	> 1000 m² ≤ 2000 m²		J	
EXCEPCIONAL	> 2000 m²			L

ENQUADRAMENTO – 48.44.429 Empresa com serviço de pulverização de defensivos agrícolas, terrestre e aérea				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 300 m²			O
PEQUENO	> 300 m² ≤ 1000 m²			P
MÉDIO	> 1000 m² ≤ 3000 m²			Q
GRANDE	> 3000 m² ≤ 5000 m²			R
EXCEPCIONAL	> 5000 m²			S

ENQUADRAMENTO – 48.44.572 Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 300 m²	C		
PEQUENO	> 300 m² ≤ 1000 m²		F	
MÉDIO	> 1000 m² ≤ 3000 m²		H	
GRANDE	> 3000 m² ≤ 5000 m²		J	
EXCEPCIONAL	> 5000 m²			K

ENQUADRAMENTO – 48.44.858 Distribuidoras de combustível em geral, gasolina, álcool, diesel e óleo lubrificante inclusive gás natural, entre outros				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 300 m²		G	
PEQUENO	> 300 m² ≤ 1000 m²		I	
MÉDIO	> 1000 m² ≤ 3000 m²			K
GRANDE	> 3000 m² ≤ 5000 m²			M
EXCEPCIONAL	> 5000 m²			O

LICENCIAMENTO CONVENCIONAL

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PORTE/POTENCIAL															
48	COMÉRCIO E SERVIÇOS																
48.55	CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS E VELÓRIOS																
48.55.125	Cemitérios horizontais												K	L	M	N	O
48.55.250	Cemitérios verticais													L	M	N	O
48.55.375	Cemitérios horizontais e verticais														L	M	N
48.55.500	Crematórios															L	M
48.55.625	Cemitério com crematório																L
48.55.750	Central de velório	A	B	C	D	E											
48.55.875	Central de velório com tanatopraxia						F	G	H	I	J						

ENQUADRAMENTO – 48.55.125 Cemitérios horizontais				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (ha)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 0,5 ha			K
PEQUENO	> 0,5 ha ≤ 1,0 ha			L
MÉDIO	> 1,0 ha ≤ 3,0 ha			M
GRANDE	> 3,0 ha ≤ 5,0 ha			N
EXCEPCIONAL	> 5,0 ha			O

ENQUADRAMENTO – 48.55.250 Cemitérios verticais				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de jazigos				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 1000 jazigos			L
PEQUENO	> 1000 jazigos ≤ 3000 jazigos			M
MÉDIO	> 3000 jazigos ≤ 10000 jazigos			N
GRANDE	> 10000 jazigos ≤ 20000 jazigos			O
EXCEPCIONAL	> 20000 jazigos			P

ENQUADRAMENTO – 48.55.250 Cemitérios verticais				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (ha) ou Número de jazigos, o que for maior.				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 0,5 há OU ≤ 1000 jazigos			L
PEQUENO	> 0,5 ha ≤ 1,0 ha OU > 1000 jazigos ≤ 3000 jazigos			M
MÉDIO	> 1,0 ha ≤ 3,0 ha OU > 3000 jazigos ≤ 10000 jazigos			N
GRANDE	> 3,0 ha ≤ 5,0 há OU > 10000 jazigos ≤ 20000 jazigos			O
EXCEPCIONAL	> 5,0 ha OU > 20000 jazigos			P

ENQUADRAMENTO – 48.55.500 Crematórios				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Capacidade Instalada (Kg/dia)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 150 Kg/dia			K
PEQUENO	> 150 Kg/dia ≤ 300 Kg/dia			L
MÉDIO	> 300 Kg/dia ≤ 700 Kg/dia			M
GRANDE	> 700 Kg/dia ≤ 1500 Kg/dia			N
EXCEPCIONAL	> 1500 Kg/dia			O

ENQUADRAMENTO – 48.55.625 Cemitério com crematório				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (ha) ou Capacidade Instalada (Kg/dia), o que for maior.				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 0,5 ha ≤ 150 Kg/dia			K
PEQUENO	> 0,5 ha ≤ 1,0 ha > 150 Kg/dia ≤ 300 Kg/dia			L
MÉDIO	> 1,0 ha ≤ 3,0 ha > 300 Kg/dia ≤ 700 Kg/dia			M
GRANDE	> 3,0 ha ≤ 5,0 ha > 700 Kg/dia ≤ 1500 Kg/dia			N
EXCEPCIONAL	> 5,0 ha > 1500 Kg/dia			O

ENQUADRAMENTO – 48.55.750 Central de velório				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 300 m²	A		
PEQUENO	> 300 m² ≤ 1000 m²	B		
MÉDIO	> 1000 m² ≤ 2000 m²	C		
GRANDE	> 2000 m² ≤ 4000 m²	D		
EXCEPCIONAL	> 4000 m²	E		

ENQUADRAMENTO – 48.55.875 Central de velório com tanatopraxia				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 300 m²		F	
PEQUENO	> 300 m² ≤ 1000 m²		G	
MÉDIO	> 1000 m² ≤ 2000 m²		H	
GRANDE	> 2000 m² ≤ 4000 m²		I	
EXCEPCIONAL	> 4000 m²		J	

LICENCIAMENTO CONVENCIONAL

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PORTE/POTENCIAL															
48	COMÉRCIO E SERVIÇOS																
48.66	CENTROS DE EDUCAÇÃO																
48.66.333	Centros educacionais		C	E	G	H	J										
48.66.666	Centros educacionais com geração de resíduos especiais				F	G	H	J	L								
48.66.999	Atividades não previstas												O	P	Q	R	S

ENQUADRAMENTO – 48.66.333 Centros educacionais				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 500 m²	C		
PEQUENO	> 500 m² ≤ 1000 m²	E		
MÉDIO	> 1000 m² ≤ 3000 m²		G	
GRANDE	> 3000 m² ≤ 5000 m²		H	
EXCEPCIONAL	> 5000 m²		J	

ENQUADRAMENTO – 48.66.666 Centros educacionais com geração de resíduos especiais				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 500 m²		F	
PEQUENO	> 500 m² ≤ 1000 m²		G	
MÉDIO	> 1000 m² ≤ 3000 m²		H	
GRANDE	> 3000 m² ≤ 5000 m²		J	
EXCEPCIONAL	> 5000 m²			L

LICENCIAMENTO CONVENCIONAL

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PORTE/POTENCIAL															
56	OBRAS CIVIS																
56.17	EMPREENHIMENTOS URBANOS, RURAIS E PROJETOS DE ASSENTAMENTO RURAL																
56.17.53	Atividades e empreendimentos residenciais unifamiliar, comercial ou residencial unifamiliar misto		C	D	E	F	G	H	I	J							
56.17.159	Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar horizontal			D	E	F	G	H	I	J	K						
56.17.265	Atividades e empreendimentos industriais			D	E	F	G	H	I	J	K						
56.17.371	Atividades ou empreendimentos esportivos (Quadra, Ginásio, Campo de Futebol, Estádios...)		C	D	E	F	G	H	I	J							
56.17.477	Edificações verticais: condomínios		C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M				
56.17.583	Empreendimentos lineares: condomínios fechados rurais e urbanos				E	F	G	H	I	J	K	L		N		P	
56.17.689	Empreendimentos lineares: loteamentos				E	F	G	H	I	J	K	L		N		P	
56.17.795	Assentamentos Rurais de Reforma Agrária			D	E	F	G	H									
56.17.901	Projeto de urbanização		D	E	F	G	H										

ENQUADRAMENTO – 56.17.53 Atividades e empreendimentos residenciais unifamiliar, comercial ou residencial unifamiliar misto

CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)

PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$> 120 \text{ m}^2 \leq 200 \text{ m}^2$	C		
PEQUENO	$> 200 \text{ m}^2 \leq 250 \text{ m}^2$	D		
MÉDIO	$> 250 \text{ m}^2 \leq 300 \text{ m}^2$	E		
	$> 350 \text{ m}^2 \leq 400 \text{ m}^2$		F	
GRANDE	$> 400 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$		G	
	$> 500 \text{ m}^2 \leq 700 \text{ m}^2$		H	
EXCEPCIONAL	$> 700 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$		I	
	$> 1000 \text{ m}^2$		J	

ENQUADRAMENTO – 56.17.159 Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar horizontal (com área superior a 1000 m², considerar como condomínio fechado)

CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)

PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$> 120 \text{ m}^2 \leq 200 \text{ m}^2$	D		
PEQUENO	$> 200 \text{ m}^2 \leq 250 \text{ m}^2$	E		
MÉDIO	$> 250 \text{ m}^2 \leq 300 \text{ m}^2$		F	
	$> 350 \text{ m}^2 \leq 400 \text{ m}^2$		G	
GRANDE	$> 400 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$		H	
	$> 500 \text{ m}^2 \leq 700 \text{ m}^2$		I	
EXCEPCIONAL	$> 700 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$		J	
	$> 1000 \text{ m}^2$			K

ENQUADRAMENTO – 56.17.265 Atividades e empreendimentos industriais (Incluindo Galpões Comerciais)				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 200 \text{ m}^2$	D		
PEQUENO	$> 200 \text{ m}^2 \leq 300 \text{ m}^2$	E		
MÉDIO	$> 300 \text{ m}^2 \leq 400 \text{ m}^2$		F	
	$> 400 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$		G	
GRANDE	$> 500 \text{ m}^2 \leq 700 \text{ m}^2$		H	
	$> 700 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$		I	
EXCEPCIONAL	$> 1000 \text{ m}^2 \leq 2000 \text{ m}^2$		J	
	$> 2000 \text{ m}^2$			K

ENQUADRAMENTO – 56.17.371 Atividades ou empreendimentos esportivos (Quadra, Ginásio, Campo de Futebol, Estádios...)				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 200 \text{ m}^2$	C		
PEQUENO	$> 200 \text{ m}^2 \leq 300 \text{ m}^2$	D		
MÉDIO	$> 300 \text{ m}^2 \leq 400 \text{ m}^2$	E		
	$> 400 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$		F	
GRANDE	$> 500 \text{ m}^2 \leq 700 \text{ m}^2$		G	
	$> 700 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$		H	
EXCEPCIONAL	$> 1000 \text{ m}^2 \leq 2000 \text{ m}^2$		I	
	$> 2000 \text{ m}^2$		J	

ENQUADRAMENTO – 56.17.477 Edificações verticais: condomínios				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 200 \text{ m}^2$	C		
PEQUENO	$> 200 \text{ m}^2 \leq 300 \text{ m}^2$	D		
	$> 300 \text{ m}^2 \leq 500 \text{ m}^2$	E		
MÉDIO	$> 500 \text{ m}^2 \leq 700 \text{ m}^2$		F	
	$> 700 \text{ m}^2 \leq 1000 \text{ m}^2$		G	
	$> 1000 \text{ m}^2 \leq 1500 \text{ m}^2$		H	
GRANDE	$> 1500 \text{ m}^2 \leq 2000 \text{ m}^2$		I	
	$> 2000 \text{ m}^2 \leq 3000 \text{ m}^2$		J	
	$> 3000 \text{ m}^2 \leq 5000 \text{ m}^2$			K
EXCEPCIONAL	$> 5000 \text{ m}^2 \leq 10000 \text{ m}^2$			L
	$> 10000 \text{ m}^2$			M

ENQUADRAMENTO – 56.17.583 Empreendimentos lineares: condomínios fechados rurais e urbanos				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (ha)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 1,0 ha	E		
PEQUENO	> 1,0 ha ≤ 5,0 ha		F	
	> 5,0 ha ≤ 10,0 ha		G	
MÉDIO	> 10,0 ha ≤ 20,0 ha		H	
	> 20,0 ha ≤ 30,0 ha		I	
GRANDE	> 30,0 ha ≤ 40,0 ha			K
	> 40,0 ha ≤ 50,0 ha			L
EXCEPCIONAL	> 50,0 ha ≤ 100,0 ha			N
	> 100,0 ha			P

ENQUADRAMENTO – 56.17.583 56.17.689 Empreendimentos lineares: loteamentos				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (ha)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 1,0 ha	E		
PEQUENO	> 1,0 ha ≤ 5,0 ha		F	
	> 5,0 ha ≤ 10,0 ha		G	
MÉDIO	> 10,0 ha ≤ 20,0 ha		H	
	> 20,0 ha ≤ 30,0 ha		I	
GRANDE	> 30,0 ha ≤ 40,0 ha			K
	> 40,0 ha ≤ 50,0 ha			L
EXCEPCIONAL	> 50,0 ha ≤ 100,0 ha			N
	> 100,0 ha			P

ENQUADRAMENTO – 56.17.795 Assentamentos Rurais de Reforma Agrária				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Número de Famílias				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 25 famílias	D		
PEQUENO	> 25 famílias ≤ 50 famílias	E		
MÉDIO	> 50 famílias ≤ 100 famílias		F	
GRANDE	> 100 famílias ≤ 200 famílias		G	
EXCEPCIONAL	> 200 famílias		H	

ENQUADRAMENTO – 56.17.901 Projeto de urbanização				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (ha)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 1,0 ha	D		
PEQUENO	> 1,0 ha ≤ 5,0 ha	E		
MÉDIO	> 5,0 ha ≤ 10,0 ha		F	
GRANDE	> 10,0 ha ≤ 20,0 ha		G	
EXCEPCIONAL	> 20,0 ha		H	

LICENCIAMENTO CONVENCIONAL																				
CÓDIGO	GRUPO/ATMIDADE	PORTE/POTENCIAL																		
56.34	OBRAS DIVERSAS																			
56.34.84	Portos e instalações portuárias														O	P	Q	R	S	
56.34.168	Marinas e garagem de barcos					F	G	H	I	J										
56.34.252	Estaleiros															O	P	Q	R	S
56.34.336	Atracadouros e molhes					F	G	H	I	J										
56.34.420	Pontilhões e Bueiros			C	D	E														

ENQUADRAMENTO – 56.34.84 Portos e instalações portuárias				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (ha)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 1,0 ha			O
PEQUENO	> 1,0 ha ≤ 5,0 ha			P
MÉDIO	> 5,0 ha ≤ 10,0 ha			Q
GRANDE	> 10,0 ha ≤ 20,0 ha			R
EXCEPCIONAL	> 20,0 ha			S

ENQUADRAMENTO – 56.34.168 Marinas e garagem de barcos				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 1000 m²		F	
PEQUENO	> 1000 m² ≤ 2000 m²		G	
MÉDIO	> 2000 m² ≤ 3000 m²		H	
GRANDE	> 3000 m² ≤ 4000 m²		I	
	> 5000 m²		J	

ENQUADRAMENTO – 56.34.252 Estaleiros				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (ha)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 1,0 ha			O
PEQUENO	> 1,0 ha ≤ 5,0 ha			P
MÉDIO	> 5,0 ha ≤ 10,0 ha			Q
GRANDE	> 10,0 ha ≤ 20,0 ha			R
EXCEPCIONAL	> 20,0 ha			S

ENQUADRAMENTO – 56.34.336 Atracadouros e molhes				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Área do empreendimento (m²)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 100 m²		F	
PEQUENO	> 100 m² ≤ 200 m²		G	
MÉDIO	> 200 m² ≤ 300 m²		H	
GRANDE	> 300 m² ≤ 400 m²		I	
EXCEPCIONAL	> 500 m²		J	

ENQUADRAMENTO – 56.34.420 Pontilhões e Bueiros				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Comprimento (m)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 2 m	C		
PEQUENO	> 2 m ≤ 5 m	D		
MÉDIO	> 5 m ≤ 10 m	E		

LICENCIAMENTO CONVENCIONAL

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADE	PORTE/POTENCIAL															
56.51	OBRAS VIÁRIAS																
56.51.143	Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J						
56.51.286	Rodovias e binários com faixa de rolamento simples						F	G	H	I	J						
56.51.429	Rodovias e binários com 2 faixas de rolamento						G	H	I	J	K						

ENQUADRAMENTO – 56.51.143 Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Comprimento (Km)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	≤ 2,5 Km	A		
PEQUENO	> 2,5 Km ≤ 5,0 Km	B		
MÉDIO	> 5,0 Km ≤ 7,5 Km	C		
GRANDE	> 7,5 Km ≤ 10 Km	D		
EXCEPCIONAL	> 10 Km	E		

ENQUADRAMENTO – 56.51.286 Rodovias e binários com faixa de rolamento simples				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Comprimento (Km)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 2,5$ Km		F	
PEQUENO	$> 2,5$ Km $\leq 5,0$ Km		G	
MÉDIO	$> 5,0$ Km $\leq 7,5$ Km		H	
GRANDE	$> 7,5$ Km ≤ 10 Km		I	
EXCEPCIONAL	> 10 Km		J	

ENQUADRAMENTO – 56.51.429 Rodovias e binários com 2 faixas de rolamento				
CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO – Comprimento (Km)				
PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR		
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	$\leq 2,5$ Km		G	
PEQUENO	$> 2,5$ Km $\leq 5,0$ Km		H	
MÉDIO	$> 5,0$ Km $\leq 7,5$ Km		I	
GRANDE	$> 7,5$ Km ≤ 10 Km		J	
EXCEPCIONAL	> 10 Km			K